





26.9  
969  
~~27118~~

# C A R T A

DE

ANTONIO MARTINS PEDRA

Em resposta a um artigo que o *Sñr Jeronymo Pinto Ferreira* inseriu no *Jornal da Sociedade Patriótica* N.º 10 : Seguido de uma *Analyse do Laudo*, que o mesmo *Sñr* deu a favor de *Jeronymo d'Arantes*.

---

SÑR JERONYMO PINTO FERREIRA,

O SEU artigo datado de 16 d'Agosto, e publicado no *Jornal da Sociedade Literaria*, ainda que *jesuitico*, e astucioso não deixou de me causar grande prazer, tanto por Vm. me offerer uma occasião de lhe dar uma desculpa, como por me subministrar meios, e rasoões de refutar o seu *impagavel* laudo a favor de *Jeronymo d'Arantes*.

Quanto a desculpas, ou satisfaçoës, em lugar de uma dar-lhe-lhei duas, sendo a primeira para alcançar de Vm. um perdão bem merecido por lhe não ter respondido immediatamente, o que fiz por um sentimento de justiça, (virtude que Vm. exerce com notoria edificação, e proveito do proximo), e vem a ser a preferencia, que merece o *Sñr Jeronymo d'Arantes* por direito d'antiguidade.

Parece me que por tão justos motivos ficarei para com Vm. desonrado neste primeiro ponto.

Passo ao segundo, e não sem temor de não o satisfazer cabal-

mente ; porque exigindo Vm. que me dê por mentiroso, e estando eu bem persuadido de que o não sou, hé muito natural que Vm. fique dissatisfeito com as minhas rasoões ; e nesse caso appello desde ja para o publico.

Nunca pode haver mentira sem haver vontade determinada de querer enganar, asseverando como tal uma cousa de que se esta certo do contrario. Ora quando affirmei que Vm. vio a Certidão d'apolice do seguro das £4000 era na inteira persuasão de que Vm. a tinha visto ; e para isso tinha boas rasoões. Em primeiro logar esta certidão me havia sido pedida como um documento, que o meu Louvado devia apresentar a Vm. para o convencer do erro em que Vm. estava, empenhando-se em me fazer responsavel pelo seguro das £4000, effeitnado pelos Sñr<sup>es</sup>. De Paiva & C<sup>a</sup>. por ordem do Sñr Jozé Balbino de Barboza e Araujo. Assim se explicava o Sñr Polleri na sua carta dirigida ao Sñr Francisco Alves de Carvalho Vianna, a qual se acha em meu poder, e nessa intelligencia, e para esse fim mandei a dita Certidão. Que devia suppor Vm. a tinha visto, pois que para Vm. era pedida hastam as seguintes palavras da dita carta, que aqui transcrevo : *Com este Certificado poderei mais victoriosamente convencer o meu collega ou de falta de verdadeiro exame, ou de prezenção.* Porem Vm., segundo agora vemos, não quiz esperar por ella e deu o seu *impagavel* laudo de cor, como lá dizem, e eu não podia suppor que Vm. não tivesse visto um documento, que tinha sido pedido para *purificar* a sua consciencia.

Para me convencer de mentiroso seria preciso que eu tivesse dito uma cousa que não pensava, ou tivesse assegurado que existia esta certidão sem ella existir ; e tam persuadido estava eu do que asseverei, que mencionei eu mesmo as datas as quaes tivera deixado no escuro se tivesse intenção de enganar o publico ou Vm. Agora por estas datas vejo que me enganei, mas não *menti* ; porque não affirmei o contrario do que tinha na mente. Posso-me enganar como com effeito me enganei nesta circumstancia ; mas ainda uma vez um engano não hé uma mentira. Qualquer homem pode enganar-se sem faltar a honra, e probidade ; mas nunca pode mentir sem faltar a uma e

outra e dar um publico testemunho da sua má fé. Segue-se pois que eu me *enganei*, e que Vm. *mentio* outras tantas vezes, quantas no seu laudo affirmou o que não tinha na sua mente, como abaixo lhe indicarei; porque Vm. por falta de ser ladino e intelligente não perde, do que se deve inferir que quando decide contra a razão e a justiça he por querer muito de proposito obrar contra a sua mente.

Não viu Vm. pois a certidão antes de dar o seu impagavel laudo; concedo isso; porque está demonstrado. Mas não tinha Vm. noticia de que se havia de mandar essa certidão? Nunca o Sñr Polleri informou a Vm. que a tinha pedido, e estava esperando por ella? A distancia que vai de 22 de Novembro, de 1820 em que Vm. datou o seu *impagavel* laudo, a 13 de Dezembro do mesmo anno, em que eu remetti a Certidão, não hé muito grande; e isto d'algum modo justifica o meu engano.

Mas não terá Vm. por acaso visto essa Certidão depois que deu o dito *impagavel* laudo; e na supposição de que d'elle nunca teve noticia senão pela minha publicação, não poderia Vm. agora, que sabe que ella existe em Lisboa, examinala e reformar a sua opinião, ou pelo menos envergonhar-se de ter eoucorrido para me despojar do meu direito e justiça? Fallemos elaro Sñr Jeronymo Pinto Ferreira ninguem melhor do que Vm. conhece o roubo que me pertende fazer Jeronymo il'Arantes; ninguem melhor do que Vm. conhece a justiça com que o ataco em juizo; ninguem melhor do que Vm. está ao facto das chicanas, e atrapalhações com que o dito Arantes pertende enganar o publico, e illudir os Juizes se possivel fôr; ninguem, em fim, melhor que Vm. conhece o quanto hé duro ter eu adiantado enorme soma a um homem de tanta má fé, que para me pagar ha sido preciso obrigalo por justiça, e ainda assim mesmo (quem tal diria) arma taes enredos e taes embustes que talvez melhor tivera feito em me deixar roubar impunemente tão grande soma, do que intentar uma acção ao roubador!

Tudo isto sabe Vm. muito bem, e presta os seus hombros a tantas, e tão grandes atrocidades! Quando se está disposto a obrar contra a intima consciencia, de que servem documentos?

De que teria servido a certidão? Para cousa nenhuma. Os dados estavam lançados, e o seu impagavel laudo não podia deixar de ser senão o que foi—um *laudo impagavel*.

Que V. m. estava ao facto de tudo, e sabia que a rasão está da minha parte hé de fé porque assim o deu a entender segundo informações tenho e Vm. não o diria se não fosse essa a sua mente; porque Vm. não hé capaz de *mentir*. Porem a pessoa a quem Vm. o deu a entender não soube *comprehendelo* tam a fundo como Jeronymo d'Arantes; e desde então he muito natural que Vm. se associe com quem melhor o entende.

Mais V. m. tem compreheadido o Sñr d'Arantes, ou elle a Vm.; e menos comprehende, como hé natural, a minha justiça: Assim lho vou provar analysando o seu *impagavel laudo*; em cuja analyse responderei a outras passagens do seu artigo, quando ellas vierem a pello, para não cançar o publico com repetições inuteis.

*Laudo que se acha nos Autos de Agravo Ordinario entre partes o 1º. Agravante Jeronymo d' Arantes, e o 2º. Agravante Antonio Martins Pedra & Fº. & Cº pelo Laudo d' Arantes, Jeronymo Pinto Ferreira de fº288, ate 292.*

“O respeitavel Accordão fl. 169 desfrindo ao Requerimento do R. a fl. 162 (pelo que pedio que os AA. sugeitassem ao exame de Louvados, toda a Correspondencia seguida, pelas Cartas entre elles e o mesmo R.) manda, que os ditos Louvados, examinem a Conta Corrente fl. 58 confrontando-a com os Documentos respectivos, (que entendo serem todos, quantos constão das referidas Cartas a pró, ou contra cada huma das partes litigantes) e digão se em tudo a achão conforme com os uzos, e estilos mercantis, produziudo as razões em que assentarem o seu juizo.

“Elegido como fui para hum dos Louvados, na prezente Controversia, não podia deixar de me conformar ao methodo, tão sabiamente indicado, pelo dito Accordão, como unico, que nos póde levar ao conhecimento da verdade, e unico que em Commercio se pratica; passando nesta conformidade, a exigir primeiro dos. AA. as referidas Cartas, e depois a vista das mesmas e dos Documentos que ellas accusão, (e que se achão juntos a estes Autos) confrontar a indicada Conta, que se não erro nos meus juizos, (como presumo não errar) posso desde já affirmar, não estar conforme, nem com os ditos Documentos, nem com os uzos, e estilos mercantis; o que passo a demonstrar.”

Por este mesmo preambulo do seu Laudo bem se mostra que o Accordão determinava louvados, para examinar as contas correntes, frontaldas com os documentos, vêr se estavam observadas as formas mercantis, e se as contas eram exactas. Este exame não era difficil nem precisava de tanta rhetorica, que V. m. desperdiçou. Os documentos provam o dinheiro recebido por Arantes, a authorisação d'elle para eu arranjar a avaria, e estar elle acreditado do seu producto. Tudo o mais sam historias da *carochinha* inventadas por Arantes, e *embellazadas* por Vm. porque parece que me estava reservada a sorte de cahir na mão de dois *Jeronymos*, como se o primeiro não fosse mais que sufficiente para privar a qualquer do seu Cabedal, e enxovalhalo ainda em cima.

Louva Vm. muito o Accordão, que nomeou os louvados, como meio *practicavel em commercio, para chegar ao conhecimento da verdade. &c.* Mas desempenhou Vm. a mente do Accordão? Fez Vm. chegar á noticia dos Juizes o conhecimento da verdade? Deu Vm. um parecer conforme lhe dictou a sua consciencia? Não procurou Vm. quanto lhe foi possível occultar a verdade, confundir a questão, e mesmo sahir das suas attribuições para fazer bom jogo ao Sñr d'Arantes? Isto hé o que eu vou examinar avista do seu proprio laudo.

Em primeiro logar ou Vm. interpretou mal o Accordão, ou de caso pensado senão quiz conformar a elle. Que dizia o Accordão? Que os Arbitros examinassem as contas; que vissem se estavam certas; que examinassem a correspondencia, e os documentos, e informassem sobre o resultado do seu exame.

De duas cousas uma, ou quando Vm. accitou esta commissão ja levava o seu laudo *nalgibeira*, e julgou desnecessario vêr, e examinar as contas, a correspondencia, e os documentos; ou será preciso confessar que não cumprio com a mente do Accordão; porque não examinando este negocio como devia, assentou o seu juizo sobre induções falsas que destroem o effeito do dito Accordão por isso mesmo que procurou illudir os Juizes, quando hé certo que a intenção destes era inteirar-se da verdade.

V. m. devera lembrar-se que não foi nomeado arbitro para ser o Letrado, ou o Procurador de Jeronymo d'Arantes, mas Juiz. Como Letrado, e Procurador seria licito a Vm. embrullhar a questão, e procurar todos os meios que lhe subministrasse a rabulice no interesse do seu cliente; mas como Arbitro, Vm. devia cingir-se á letra e mente do Accordão; e examinar escrupulosamente as contas, correspondencia, e documentos, para assentar o seu Juizo, sobre as bases de direito e justiça, como se deve esperar de um homem de honra, e de sãa consciencia, e não assegurar uma cousa de que não estava certo por não ter examinado os documentos, ou se os examinou affirmou o contrario da evidencia, que dellés resulta, o que em um e outro caso he nada menos que uma mentira, (pois que dizia o contrario do que tinha na mente) e mentira tão grave que com ella habilitava Arantes para me despojar do meu Cahedal, e o que mais hé obscurecer o meu credito, e honra; porque, se infelizmente os outros dois arbitros fossem da sua laia, e a Sentença confirmasse os seus laudos, não só tivera em perdidlo as somas, que me são devidas bem legitimamente, mas ate passaria na opinião publica como homem de má fé que pretendia roubar ao Sñr d'Arantes a mesma quantia, que elle me quer roubar a mim.

Que Vm. não fez grande escrupulo em ajudalo nesta boa obra se collige desde o principio do seu laudo ate ao fim do mesmo, como vou provar pelas suas proprias expressões.

*Com relação aos Documentos observo em primeiro logar.*

“ Não apparecer na dita Conta. em Credito do R, adição alguma, respectiva á reclamação do valor de hum Pacote de fazendas, e humma Caixinha de perolas constante da factura, e Carta de aviso ll. 134 importando, segundo a conta do R. ll. 184 Rs. 4,795,554 e de Rs. 2, 400,000, em Peças de 6,400, constante do Conhecimento ll. 183 tudo vindo de Conta do R. no Navio Oceano, roubado pelo Cursario Francez, que o apresou, não cabeudo em duvida, que da dita reclamação, devia resultar hum abono consideravel a favor do mesmo R. a quem a meu ver não se pode negar o direito que tem, de ser pelos A. A., indemnizado, por tudo quanto compete aos Seguradores da Apolice de L. 4,000 fol 294 pagarem, não só por estes objectos, como pela differença das avarias, e roubos, sofridos pelo dito Navio

na proporção da parte do casco, e aparelho pelos ditos segurada; visto que incumbindo-se da dita reclamação, não a fizeram, nem dão razão alguma sufficiente para isso; pois a que se collige de hum paragrafo da sua carta de 21 de Setembro de 1815, que he a de existir em poder de Paiva & C.<sup>a</sup> a dita apolice, não pode prevalecer sobre as suas proprias cartas fl. 206 fl. 208 e outra de 13 de Maio de 1814 (cuja copia entre as outras me foi pelos A. A. apresentada), e finalmente contra a de Joze Balliño de Barboza e Araujo fl. 212 das quaes claramente se deduz, que assim como os A. A. se achavão de posse dos *citados documentos*, e de huma carta que fizeram ao dito Barboza escrever-lhes, authorisando-os (em virtude da Procuração bastante do R. de que se achava munido) para a dita reclamação, tão bem poderiam estar de posse da referida Apolice se a tivessem exigido; sendo que de não a exigirem, ou por julgarem lhes não seria necessario, ou por se não haverem lembrado, que sem ella, não poderiam effectuar a dita reclamação, nenhuma culpa tem o R. que repouzava nos cuidados, vigilância, e intelligencia dos A. A. seus mandatarios.”

Ora aqui temos a Vm. em contradicção com os seus eloquentes arrosoados; porque fazendo Vm. o elogio do respeitavel Accordão como meio seguro de vir no conhecimento da verdade, examinando contas, documentos, correspondencia &c. passa Vm. sobre tudo isto como *gato por brazas*, ou *cão por vinha vindimada*, dizendo que *observa* com relação aos documentos, sem examinar taes documentos; ou se os examinou occulta a evidencia que delles resulta, o que hé peor ainda.

Refere-se Vm. á carta d’avisó; essa carta he de Francisco, d’Arantes, e he relativa ás fazendas carregadas por elle, e faz menção de tres pacotes (reduzidos a dois) e não UM como Vm. affirma! Estes pacotes foram avaliados em Londres, por ordem do Sür d’Arantes, em £74,16,0 (75 moedas pouco mais, ou menos)\* como se vê da conta de reclamação, que lhe forneci, e das contas correntes, que os juizes lhe mandarão examinar, e Vm. diz ter examinado, mas que não examinou.

1º Porque se Vm. tivesse examinado, e *observado*, como

---

\* Não poderia Vm. ter perguntado á Arantes em virtude de que prodigio pertende elle dar agora a um destes pacotes o valor de quasi mil moedas doíro, quando os ditos pacotes foram avaliados por

inculca *com relação aos documentos*, tivera comparado a conta do Reo com a carta de aviso, e não tivera acrescentado—*que segundo a conta do Reo* importam as fazendas roubadas em 4,795,554 reis; 2º porque avista da carta d' aviso, que menciona 8,300 Rupias (mostra a factura serem 8,387 Rupias), valor de tres pacotes (e não de UM pacote, ou fundo ou bahu, como d'Arantes lhe chama nas suas diversas, e variadas publicações) a 400 reis cada Rupia fazem 3,320,000 reis, e não 4,795,554; sendo este excedente que Vm. mui generosamente reconhece nada menos do que 50 por cento sobre o valor, que o Sñr d'Arantes carregou na sua conta de *grande Capitão* arranjada por elle, ou por qualquer habil *guarda livros*, que se se foi Vm. mesmo, não poderia elle encontrar outro que mais habil seja.

Ora, se pelos documentos se mostra que a importancia destas fazendas (quando mesmo tivessem alguma relação com nosco, (e nenhuma tem) não excedia 3,320,000, Vm. não devia dizer, como disse: *segundo a conta do Reo* importa em 4,795,554; mas ver e examinar se a conta estava bem, ou mal feita. Não foi para esse fim que os juizes nomearam arbitros? Não diz Vm. que examinou as contas com relação aos documentos? Mas avista de exposto vé-se que Vm. não fez senão approvar, sem exame, nem indagação, as contas d'Arantes, faltando á verdade, e á justiça: á verdade, porque falla de UM pacote de fazendas quando são tres pacotes afirmando Vm. que examinou as contas do Reo!, e á justiça porque pertende com esta falsa, e dissimulada asserção fazer me responsavel do valor do tal *pacote encantado*, e de *cincoenta por cento* mais sobre o dito valor; e decidindo-se com notavel parcialidade a favor d'Arantes, quando sabe que este me he devedor de uma forte soma, pertende encontrar em abono delle valores ficticios, e dá por

---

sua ordem em Londres por *setenta e cinco moedas*? Mas um bom e imparcial Louvado comprometteria a sua dignidade se se abaixasse ao exame de semelhantes bagatellas; alem do que Vm. não acciton o ser louvado para examinar, mas para approvar as gubernas d'Arantes.

balançadas com pouca differença as minhas contas com o Sñr d'Arantes!!

Essa pouca differença he hojé nada menos que de 70 e tantos milcrusados. E Vm. dava as contas por balançadas com pouca differença. (\*) Não sei como não disse que nessa mesma poquena differença eu ficava alcançado para com o Sñr d'Arantes. Mas Vm. quasi que o dá a entender quando diz que o Reo não deve perder; porque repousava nos cuidados, vigilancia, e intelligencia dos A. A. seus mandatarios, procurando Vm. com astucia de rapoza insinuar que houve culpa da minha parte em não reclamar o seguro de £4000, que tinha sido effectuado por os Sñr<sup>es</sup> De Paiva & C<sup>a</sup>, por ordem do Sñr Barboza &c. insinuando ao mesmo tempo (ja se sabe) que o seu laudo era o resultado do exame dos documentos, correspondencia &c. no que faltou á verdade; porque de taes documentos resultando o contrario do que Vm. disse segue-se que Vm. não os examinou ou disse o contrario do que tinha na mente.

Pertenderá Vm. escapar-se dizendo agora—que não examinou

---

\* Vm. disse que desde ja se podia antever, que formada a conta não poderia offerecer a favor de uns, ou de outro saldo de grande consideração, e acrescentou que presumia não haver erro em seu juizo pois que estava *bem certo no que dizia*. Mas suppondo mesmo que Vm. se persuadissemos que eu devia reclamar esse *encantado pacote*; o seu valor com os 50 por cento, e os 2,400,000 em peças não excedia a soma de vinte mil crusados, para setenta e tantos vão cincoenta pouco mais, ou menos: e diz Vm. mui frescamente que desde ja prevê que o saldo não hade ser de grande consideração a favor d'uns, ou outro, dando a entender que poderia ser a favor d'Arantes! Faltam palavras para caracterizar semelhaute prevaricação! Sim *prevaricação*; por que não haverá ninguem em Lisboa que possa admittir que fosse engano da parte de Vm. a quem tolos reconhecem ser homem de grande habilidade, e prestimo. Não podendo ser engano, hade por força ser prevaricação! E desta nem o salva o vir Vm. com *pes de lã* no *Jornal das Artes*, dizendo agora que *não tomou conhecimento se a conta estava certa*; porque Vm. disse no principio do seu laudo que passava a dar o seu parecer examinado este negocio com *relação aos documentos*.

a conta. Só esta confissão daria a conhecer a qualidade de louvado que Vm. hé. Não examina as contas e da-as por saldadas com pouca differença! Não examina as contas e diz aos Juizes que examinou, e forma o seu Juizo com relação aos documentos! Não examina as contas, e diz que presume não haver erro em seu juizo! Em que formou pois Vm. o seu juizo, em que basou o seu laudo? No interesse do Sür d'Arantes; e isto hé o mesmo que dizer que V. m. não fez escrupulo em dispor do cabedal alheio em favor do seu amigo! Ora nem esta era a mente do Accordão, que nomeou Louvados, nem devia ser o procedimento de Vm., que foi nomeado para faser justiça a quem a tivesse, e não para ajudar a uma das partes a roubar a outra com tamanho escandalo, e infracção da mesma justiça.

Entretantò o exame dessas contas e documentos era necessario; e não o ter Vm. feito he una prova mais de que assignou de cruz o laudo ja fabricado por *letrado* sobre os dizeres d'Arantes; e que hé de Letrado basta-lhe o cunho o que faz muita honra ao saber de Vm. na opinião daquelles, que julgam ser Vm. o autor daquella peça; mas nenhuma á sua justiça e imparcialidade. Dois proveitos, diz o adagio, não cahem no mesmo sacco. Mas o que me cunpre hé dizer o que Vm. devera ter feito para o seu laudo merecer credito, e a sua pessoa consideração.

Em 1º lugar devia Vm. verificar se o dinheiro constava do Manifesto. Em 2º se as fazendas foram, ou não roubadas. Em 3º quem as tinha seguro, e quem estava autorisado a reclamarlas. Em 4º se os protèstos feitos em Plymouth conferiam com o protesto feito em Lisboa.

O exame de tudo isto era tanto mais necessario que as manhas d'Arantes não podem ser desconhecidas de Vm. e não obstante isso Vm. parece crêr nas suas contas como num evangelho, tanto assim que se atreve a fundar o seu laudo—*segundo a conta do Reo*! Se os Juizes quizessem estar pela conta do Reo nenhuma necessidade tinham de nomear arbitros; Vm. devia pois lembrar-se que foi nomeado para examinar as contas, e não para as approvar sem exame; e approvando-

as desse modo fez uma violação manifesta ao Accordão que sugeitou este negocio a uma arbitração, para aclarar os factos, e esclarecer a mente dos Juizes. O não ter Vm. triumphado da sua perfidia há sido porque os mesmos Juizes não se deixaram illudir, e porque os dois Arbitros fizeram o que Vm. não fez, isto he examinaram as contas, inteiraram-se de todos os particulares, e decidiram conforme o dictame da sua consciencia, e não conforme *quize* o Sür d'Arantes. Ora se algum desses arbitros calçasse pela mesma medida de Vm., onde estaria o meu cabedal, e de todos aquelles que lhe cabissem nas unhas?

Com a mesma indecencia com que Vm. approvou as contas, approvou tudo quanto quiz Jeronymo d'Arantes; e para mais una prova de que o seu laudo há sido dictado por elle, ou pelo seu letrado, bastará ver que todas as chicanas do dito Arantes tantas vezes reproduzidas; e outras tantas refutadas rodam sobre os mesmos eixos: por exemplo sobre *ordens dadas, e não executadas*, citando documentos como provas authenticas, mas que provam o contrario, e que por isso mesmo Vm. admittio sem exame. Como em ambos Vm. existia perfeito accordó!

Tacs julgamos sam as cartas de que Vm. faz menção, e diz que se acham a f 206, e 208 dos autos. Como não expressa as datas dessas cartas, não posso responder-lhe, mas he muito natural que a prova que Vm. pretende offerecer com ellas seja do mesmo *feitio e peso* da que offerece citando a carta de 13 de Maio 1814. Vamos ao seguro das £4000.

Basta a nossa carta de 21 de Setembro 1815, que V. m. menciona, (e que eu mesmo publiquei em a minha 3ª reposta pag 54) para provar que, eu nada tinha que fazer com o seguro de £4000, cuja apolice estava em poder de Paiva & Cª pois na dita carta disse, que se tinhamos asegurado só tres quartas partes do navio, não sabiamos como podiamos reclamar 2,400,000 reis, e a importancia de um *pacote* em que vinham as peças ricas, que elle dizia.

Se Vm. tivesse examinado a correspondencia nem menção tivera feito desta carta, que não he senão a reposta á de Aran-

tes, datada em 6 de Junho do mesmo anno, (igualmente publicada a pag 54 da citada reposta) em que nos accusa a recepção da nossa carta de 24 de Maio, que acompanhava a conta final do ajuste com os seguradores nápolice das £7000; e na qual pela primeira vez nos fallou em conhecimento de 2,400,000 reis, que Barboza nos HAVIA de apresentar, e que pertencia ao seguro de £4000, que o dito segurou, e cuja apolice se achava em poder de Paiva & C<sup>a</sup>.

Ora, se o nosso ajuste final com os seguradores há sido em Maio de 1815, como poderíamos nós ter reclamado os valores relativos ao seguro d'apolice das £4000, e conhecimento dos 2,400,000 cujos documentos não tínhamos, e que eram iñteiramente separados do seguro das £7000, que nós mesmos tínhamos effituado, e acabavamos de ajustar? Como era possível recebelos do Sñr Barboza, que segundo se explica Arantes, no lo HAVIA de apresentar, quando já em Maio de 1814 dissemos a Arantes que o Sñr Barboza se achava no Rio de Janeiro, e o aviso d'Arantes he datado de 6 de Junho de 1815? Como lhe escapou a Vm. este anachronismo? Está claro que foi porque jurou nas palavras do *mestre*, e não quiz ter o trabalho de examinar. Hé muito digno de se notar que Vm. descobrisse tão depressa a incoherencia das datas entre o seu laudo, e a certidão que mandamos, e não desse nesta!

Avista desta natural disposição em favor d'Arantes não hé de admirar que Vm. diga que a nossa carta de 21 de Setembro hé de nenhum peso, e que segundo os documentos que lhe foram apresentados, todos favoreciam o Reo, e que nós não offercíamos, documentos nem mesmo *rasões plausíveis atc então em nosso favor*. Na disposição, em que Vm. estava, claro está que quanto mais fossem attendíveis as nossas *rasões*, mais Vm. as devia desprezar, pois que o seu iutento era dar o nosso cabedal ao Sñr d'Arantes; mas não julgaram assim os Sñr<sup>es</sup> Polleri, e Amorim; não julgaram assim os Juizes, que confirmaram os seus laudos; não julgaram assim os negociantes, que ávista da correspondencia, e dos mesmos documentos, que Vm. assevera ter examinado, e que *nem mesmo offerciam rasões plausíveis*; e finalmente ninguem he capaz de julgar assim

senão os Sñr<sup>es</sup> *Jeronymos*, porque ambos se combinaram e entenderam para me roubar a justiça, a fazenda, e o credito se possivel fosse.

Diz Vm. mais que nos obrigamos a receber dos seguradores o que lhes competisse pagar. Em virtude de que documento faz Vm. esta affirmação? He sem duvida em virtude de uma carta do Sñr d'Arantes: e porque lhe não pedio a minha'reposta? Como vão de perfeito accordo os Sñr<sup>es</sup> *Jeronymos*! Já disse ao Sñr Arantes: que me mostrasse por onde, como, e quando contrahi essa obrigação, e ainda estou esperando pela resposta; rogo-lhe me queira servir d'empenho para obtela. Nós encarregamo-nos de receber dos seguradores o que lhes competia pagar náquella parte, que nós mesmos seguramos, e tinhamos os necessarios documentos para reclamar, isso fizemos, e encontramos com o Sñr d'Arantes, abonando na sua conta o que recebemos. Porem Vm. sempre com a mão na sua *inalteravel* consciencia, julga do seu dever e da sua honra que somos responsaveis pela reclamation de £4000, e se nos não faz responsaveis de £400,000, hé porque o Sñr d'Arantes lhe não lembrou essa soma, e lhe disse que estavamos de posse de todos os documentos para a reclamar, assim como lhe assegurou que tinhamos em nossa mão todos os que pertencião ao dito seguro das £4000, e estavamos autorisados a ajustalo com os seguradores.

Que o não estavamos hé tão provado que estes documentos ainda hoje param em outras mãos, e que aquelle ajuste foi feito pelos Sñr<sup>es</sup> De Paiva & C<sup>a</sup>. Mas Vm. diz que um Paragrafo da nossa carta de 21 de Setembro de 1815 não nos salva; por que ainda que observamos que a apolicé se acha em poder de Paiva, podiamos exigila, e se não o fizemos, *nenhuma culpa tem o Reo que repousava em nossos cuidados, vigilancia, e intelligencia* \*. Isto não custa a dizer, mas dizer não hé provar.

Tomára que Vm. me explicasse como entendeu que nós podiamos haver á mão essa apolice, e esses documentos, estando

---

\* Melhor dissera que se repousava nos cuidados, vigilancia, intelligencia, e boa *consciencia* do seu louvado o S<sup>r</sup> Jeronymo Pinto Ferreira.

uma, e outros em poder de Paiva & C<sup>ª</sup>! Tendo elles effectuado o segno por ordem de Barboza; era preciso uma ordem deste para a podermos exigir. Vm. quer dar a entender que recebemos essa ordem, e que por nossa carta de 14 de Janeiro de 1814 confessamos que nos achavamos de posse dos documentos; mas a onde vio Vm. especificados os documentos pertencentes a fazendas, dinheiro, ou quasquer outros generos que tivessem relação com a dita apolice das £4000? Nós demos recibo desses documentos a que se refere a dita carta; examinou Vm. esse recibo, e nelle vio alguns desses documentos, que Vm. inculca? Affirmou Vm. o que não viu, e o contrario do que tinha na mente; a isto hé que se chama propriamente uma *mentira*.

Vejamos se o pillamos n'outra. Diz que *fizemos* escrever a Barboza uma carta autorisando-nos a dita reclamação. em virtude da procuração bastante do Reo. Esta asserção hé uma mera rabulice suggerida a Vm. por Arantes, ou a elle por Vm., pois os julgo de accordo; e combinadas as publicações delle com o laudo de Vm. tudo parece salir da mesma penna. Como queria Vm. que não pedissemos autorisação a Barboza, se elle era procurador fundado d'Arantes, e este nos escreveu em 12 de Fevereiro de 1814, que acahassemos com os nossos Seguradores, para cujo fim autorisava Barboza por carta da mesma data, dizendo-lhe que acabasse com os Seguradores *DELLE Barboza*, e nossos? Para acabar com os nossos, e executar as ordens d'Arantes hé que pedimos essa autorisação, o que hé mui differente do que Vm. afirma, dizendo que *fizemos* o dito Barboza escrever-nos uma carta autorisando-nos, &c.

Que esta asserção de Vm. hé *mentirosa*, prova-se da mesma carta de Barboza, que em 10 de Março nos escreveu acerca deste objecto, em que diz: "que, em consequencia das cartas dirigidas a Vm. e a mim pelo nosso mtuo amigo o Sñr Jeronymo d'Arantes de Lisboa, datadas em 12 de Fevereiro, eu considero que nós estamos perfeitamente justificados em proceder de uma vez ao ajuste do salvamento do Navio Oceano por arbitração." Logo quem nos mandou autorisar para acabarmos com os nossos seguradores, foi o mesmo Sñr Arantes, que igualmente au-

torisou o dito Barboza'a acabar com os seus; e não fomos nós que o obrigamos a autorisar-nos á reclamação do que elle tinha segurado, como Vm. *mentirosamente* pretende inculcar.

Vejamos se o apanhamos ainda n'uma terceira mentira; e porque não? *Cesteiro que fez um cesto pode fazer cento.* Esta apolice que Vm. diz podiamos ter dos Sñr<sup>es</sup> de Paiva & C<sup>a</sup> anda junta aos autos, e deve declarar se o ajuste foi, ou não foi feito pelos ditos Sñr<sup>es</sup>: se o declara em nada differe da Certidão que Vm. não vio, e se não declara o ajuste da salvage com os Seguradores será, talvez, porque Arantes juntou aos Autos a copia que teve quando se effeitnou o seguro; mas em todo o caso Vm. bem sabe fazer essa differença. Isto supposto resta a saber como poderiamos nós haver a mão essa Apolice, e onde está a ordem para procedermos a reclamá-la! As induções, que Vm. pretende tirar das cartas, que cita *mentirosas*, porque não tem a minima referencia ás ditas cartas; por exemplo a nossa carta de 13 de Maio, a que Vm. allude, nada contem por onde se prove o que Vm. pretende, porque nella só dizemos que nos obrigamos a ceder duma parte das Commissoões, e nada mais.

Não obstante estas rasoões, e outras que ja temos dado, e que de certo tem chegado ao seu conhecimento, Vm. assevera que podiamos ter recebido a apolice dos Sñr<sup>es</sup> de Paiva & C<sup>a</sup>, e concluido o ajuste com os Seguradores, recebendo delles tudo quanto Arantes lhe deu na caheça pedir. Não produzindo Vm. provas para justificar o seu parecer, claro está que o deu tal qual Arantes lho dictou. Arantes tem o privilegio de dizer quantos absurdos quizer, mas será preciso dizer mais uma vez que Vm. não foi nomeado arbitro nesta Causa, para confirmar as pertencções d'Arantes, nem as nossas; mas sim para examinar umas, e outras, e depois d'um maduro exame decidir-se impartialmente em favor da justiça.

Temos visto que não havia documento algum por onde Vm. affirmasse, como affirmou, que nos obrigamos a ajustar o seguro das fazendas finas, dinheiro, &c. nem que tivemos em nosso poder os documentos necessarios para esse ajuste, nem que podiamos havelos á mão assim como tambem a apolice; porque

todos estes documentos estavam em poder de Paiva & C<sup>a</sup>, que tinhaõ effeitnado o seguro por ordem de Barboza, unico que nos podia autorisar a retirar a dita Apolice da mão de Paiva & C<sup>a</sup>; mas que nunca para isso nos autorizou; e temos visto igualmente que Arantes não nos podia dar essa ordem, e ainda que a desse ella de nada serviria; porque de Paiva tendo effeitnado o seguro por ordem de Barboza nada tinha que vêr com Arantes; e temos visto em fim que quanto Vm. allegou para provar o contrario sam falsas supposições, ou falsas interpretações maliciosamente parafraseadas, para embrulliar a questaõ, e fazer bom partido ao seu *favorecido* Arantes, com notorio prejuizo nosso, e ainda mais notorio ataque contra a justiça. Eis o fundamento da primeira parte do seu laudo, sobre aqual farémos ainda a seguinte observação:

E vem a ser, que na falta de documentos, com que Arantes justificasse as suas pertenções, deveria Vm. ter recorrido à probabilidade, e fazer todos os esforços, para adquirir a intima convicção se havia ou não fundamentó nas pertenções do dito Arantes. Isto hé na supposição de que V. m. era o homem da *justiça*, e da *imparcialidade*, o não o *homem de Arantes*, complice das suas maldades, e com elle mãocommunadó, para nos roubar a justiça. Se assim não fosse, não tivera Vm. adquirido a certesa, ou para melhor dizer, a evidencia de que era do nosso interesse proprio haver á mão essa apolice de £4000, e mais documentos; e receber dos Seguradores a importancia, para pagamento de parte do que nos devia Arantes? He por ventura provavel que tivéssemos nós regeitado esta occasião (ou esse trabalho, como Vm. lhe chama) sobre tudo estando nós ja nessa epoca bastante duvidosos da probidade do S<sup>ir</sup> d'Arantes, e mui incertos do pagamento da sua divida?

Não hesitamos em dizer que não pode haver alguém, excepto Vm. que possa imaginar e menos persuadir-se que nós tivéssemos despresado esta occasião opportuna para recebermos alguma parcella à conta do que nos devia um homem conhecido por máo pagador! Não bastaria esta rasaõ para ter convencido a Vm. que nunca tivemos à nossa disposição meios alguns de haver essa apolice, e esses documentos? Barboza que era o

unico que podia dar essa ordem achava-se, como ja nótamos, no Rio de Janeiro. Os documentos, e apolice em poder de Paiva & C<sup>2</sup>, que tinham effeituado o seguro, e que sendo credores de dito Barboza, hé mui provavel que a não dessem, e muito mais provavel que o dito Barboza, sendo-lhe devedor, não se atrevesse a retirar das suas mãos a garantia, que elles tinham para seu pagamento. Digo mais, isto ate parece impracticavel entre negociantes. Com que rasão, ou com que pretexto retiraria Barboza a apolice da mão de Paiva, que tinha effeituado o seguro, e sendo de mais a mais seu credor?

Breve, tão longe estivemos de ser autorisados a reclamar essa apolice, e ajustar esse seguro, que pretendemos fazer um embargo na mão de Paiva & C<sup>2</sup> sobre a quantia, que elles recebessem.

Ora, se nós poderemos haver os documentos, e fazermos nós mesmos esse ajuste, procuraríamos embargar em mãos alheias as somas, que houvessem de pagar os Seguradores?

O publico julgará se estas rasões sam attendiveis, e se Vm., despresando-as, e admittindo o contrario, não procurou muito de proposito illudir a rasão, a justiça, os Juizes, e o mesmo publico.

Vejámos a segunda parte do seu laudo, e desde já podemos afoitamente prevenir o leitor, que Vm. *observou em 2º logar* com a mesma imparcialidade, justiça, e consciencia, com que *observou em 1º*. Ao menos não se poderá duvidar de que Vm. hé coerente em seus principios e *observações!*

### EM 2º LOGAR OBSERVO.

“ Que sendo pela dita conta debitado o R. das adições de £ 1020 14 4 pela salvagem dos  $\frac{1}{4}$  do seu interesse no Navio Oceano, e de £ 4819 2 4 pelos dinheiros supridos, na mesma proporção para os gastos dos reparos, e consertos do mesmo Navio, que somadas dão o total de £ 5839 16 8 só se acha (por toda a indemnização dos Seguradores recebida) creditado pelos A. A. em £ 1757 2 10; quando se vê, que só as duas contas de N.º 3, e N.º 4 a fl. 218 não entrando a Salvagem (e muitos objectos que segundo disse o R. nas suas cartas de 11, e 13 de Setembro do 2º apenço as authorities em Plymouth lhas não deixarão embarcar para sobreçellentes do Navio, em logar dos

que se havião destruido, e roubado) imporlarão £ 6028 17 9; das quaes deduzindo-se o  $\frac{1}{4}$  do inlêresse de Marcos Joze de Mattos, ficaria a indemnisar ao R. (nãõ fallando na deducção de  $\frac{1}{4}$  sobre os objectos novos) pelos Seguradores das 3 Apolices, pouco menos de £ 4521 13 4 as quaes ajuntando a allicção acima de £ 1020 14 4 da concebida salyagem ãõa a totalidade de £ 5542 7 8 que comparada com a de £ 1757 2 4 de que somente o acreditãõ, faz pasmar e estremecer, sendo huma tão desvairada differença hum dos objectos principaes, que desenvolve este Processo, e que por isso reclama a attentção de hum Louvado ou juiz despido de toda a imparcialidade, e somente guiado, e influido do imperioso dever de dar a cada hum o que he seu.

“ E entrando-se no exame das cauzas que a produziãõ descohere-se facilmente, e desde logo proceder da fraude, commettida pelo Segurador das Apolices de £ 7000, e confessada pelos A. A., na sua carta fl. 82 onde dizem ‘que nãõ ficando satisfeitos com 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> louvação intentavãõ huma 3<sup>a</sup>’ para cujo fim entregarãõ os papeis, e documentos ao 1<sup>o</sup>. Segurador na apolice para ver o que este lhes dizia a respeito das suas pertenções em quererem ainda huma 3<sup>a</sup> arbitração e que este vergonhosamente, abusando da sua boa fé, passara a pôr o sello nas apolices, para tornar valiosa a 2<sup>a</sup> arbitração dos Louvados; o que a elles A. A., pareceo extraordinario e cazo novo; porem que nãõ lhe podendo ser bons, (depois de terem ouvido o parecer do seu Letrado, e de outras pessoas intelligentes) passarãõ a ajustar a avaria, e Salvagem, como os Louvados tinlãõ deccido, fraude a meu ver, que nãõ pode, nem em direito, nem em praxe mercantil recalir sobre o R., e só sim sobre os A. A. que ãerãõ lugar (pelas suas facilidades) a ella ser commetida como melhor se conhece analisando todo o procedimento dos A. A. a este respeito.

“ Em 1<sup>o</sup> lugar forãõ consultar ao Segurador; cujos interesses, erãõ diametralmente oppostos aos do R. sobre hum objecto de que elles mesmos, reconhecãõ a necessidade; e para o qual tinlãõ todo o direito: digo reconhecãõ a necessidade, porque elles mesmos confessãõ na citada carta da avaria e Salvagem, pela qual pedião aos Seguradores, muito mais dos 23 por cento que pela 1<sup>a</sup> arbitração, se lhes havia concedido; cuja conta creditãõ, os A. A., fora corroborada por hum Corretor versado em materia de avarias e Salvagens que com pouca differença, concordara com elles: E digo tinlãõ todo o direito porque como se ve do mesmo atestado, que ajuntarãõ fl. 45 (do Apenço 2<sup>o</sup>), nãõ sãõ obrigatorias as declarações que se fazem nas apolices (de se estar pela decizão dos Louvados) em quanto nestas, se lhes nãõ poem o sello; e se fossem, elles nãõ terião passado da 1<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> arbitração, e desta nãõ intentariãõ passar ainda a huma 3<sup>a</sup>, servindo este mesmo argumento de repostas. áquella que os A. A. talvez fossem tentados a

fazerem, de que pelo mesmo attestado, se mostra, que para os liomens de hora as ditas ileclarações são obrigatorias.

“ Em 2º lugar forão entregar sem necessidade ao Segurador, as apolices originaes, quando não era por estas certamente, que elle poderia formar o seu juizo sobre a justiça, ou injustiça, praticada pelos Louvados; e só sim pelas contas, e documentos que lhe forão apresentados. Donde se conclue, que sem estes passos, sem necessidade e imprudentemente dados pelos A. A.) para os quaes nenhuma utilidade provavel, se apresentava que podesse justificarlos, não teria tido lugar o abuzo do Segurador, que tão perfido se mostrou! Resta a perguntar, se os A. A. podião ignorar a possibilidade de hum tal abuzo? O conceito que formo das luzes, e experiencia dos mesmos não me permitem acreditar afirmativa: logo se o não ignoravão para que exporão a ella os interesses do seu Comitente? Responderão a isto, que o conceito em que tuihão o dito Segurador não lhes deixava lugar o suspeito capaz, de hum semelhante procedimento: porem que culpa tem o R., dos A. A. não conhecerem, bem os homens com quem tratão, ou de se confiarem nelles, com tanta facilidade? E quanto he de admirar, que sendo os Seguradores nas Apolices, em numero de 31, e so hum cometendo a fraude, reconhecida, e confessada todos os mais houvessem de approvar huma semelhante conducta, e della prevalecerem-se para miorar as suas responsabilidades? Este facto patenteia bem, ou o grão de degradação e immoralidade, a que tem chegado em geral os seguradores de Lóndres, ou então a pouca diligencia dos A. A. pela ocazião de que se trata. Qual das duas hypothesis seja mais provavel deixo a outrem o decidir tendo já sobre este artigo, assaz manifestado a minha opiuião. Da responsabilidade incorrida por todos estes procedimentos pertendem os A. A. defenderem-se com a carta (por elles dictada palavra por palavra) que o R. lhes derigira: pela qual plenamente os authorizavão para por meio dos Louvados, ou do modo que melhor lhes parecesse ajustarem as contas das Avarias, e Salvagens do Navio Oceano da qual não sei, como se possa presumir, facultade e approvação, de autemão dala para procedimentos, (dos quaes nenhum bem, e so damnos se poderia esperar) taes como aquelles, de hirem consultar ao Segurador e entregar-lhe desde logo com todos os documentos as Apolices originaes?

“ De huma pessoa interessada, não era provavel que sahisse conselho saudavel: e conselhos só se pedem no caso de duvida (em que os A. A. não se achavão) a pessoas desinteressadas. E se recorrerão ao Segurador para o fim de obterem deste o consentimento para a dita 3ª arbitração foi sem necessidade como ja fica demonstrado pelos proprios factos dos A. A. e pelo citado attestado no Apenso fl. 45 sendo que o consentimento, ou não consentimento do dito Segurador em nada

augmentava, ou diminuia o direito que se tinha para poder passar a dita 3ª arbitração, e em nada influia, para que esta fosse mais vantajosa.

“ Donde se vê em ultima analyse que dos procedimentos dos A.A. nenhum bem havia a esperar, e só dauo a temer, como os que delles resultou; e que por consequencia, não são para procedimentos desta natureza que se suppoem dar-se faculdades a hum mandatario, que nunca se deve afastar do que a prudencia e pratica Mercantil tem estabelecido e muito principalmente a mandatarios (que para mellhor reduzir o seu comitente a dar-lhes poderes tão amplos como os que do R. obtiverão os A.A.) lhe dizem, que se fie na sua honra e na sua probidade; como os A.A. disserão pela sua Carta fi. 210 lhe mandão a copia da Carta que este, para o mesmo fim lhes deve escrever, o que tudo mostrava offerecer huma plena, e formal garantia do bom resultado do negocio em questão.

“ Decidida por tanto como para mim está o responsabilidade dos A.A. para com o R. sobre este artigo; resta saber, a quanto se estende a mesma responsabilidade.

“ Na minha opinião ella se deve estender, a tudo quanto pelas Contas das dita savarias, e Salvagens for novamente decidido aqui (por Laudos nomeados) deveria competir aos Seguradores indemnisar ao R. visto que em Londres ja não pôde ter logar, por ser nesta que o Processo teve principio, ja se não trata de Seguradores.

“ Para esta minha opinião concorreo a consideração para mim de todo o pezo de que se o dito Segurador não receasse, ou pressentisse da regularidade, e legitimidade das contas e documentos que lhes forão apresentados, que estas poderião vir a serem pela 3ª arbitração, julgadas por toda a sua totalidade certamente não se animaria a fazer-lhe pôr o Sello, para a estorvar, cometendo hum acto tão vergonhozo, que he bem de supor, não o praticaria se o contrario pressentisse, ou mesmo se julgasse que a pouco mais, ellas se ellevarião.”

Esta parte do seu Laudo acha-se, como todo elle, refutada em nossas repostas antecedentes, outras tantas vezes quantas Arantes nos tem provocado: isto não obstante elle vem a campo, pela quarta vez, pertendendo offerecer ao publico cousa nova offerecendo o Laudo de Vm. Que prova isto senão que avista do dito Laudo ultimamente publicado, e das anteriores publicações do mesmo Arantes, nunca este achou outro apoio senão Vm., e na sua ultima hora a Vm. se agarra, para vêr se o pode salvar, ou se não perder-se com elle?

Principiarémos o exame de sua consciencia pelo exame das contas, por onde Vm. começa as suas observações n'esta parte do *impagavel Laudo*.

Espanta-se Vm.; ou finge-se espantado, que debitando nós Arantes por £ 1020 14 4 (salvagem das tres quartas partes do Navio); e £ 4819 2 4, pelas suas tres quartas partes do dinheiro suprido para os reparos do mesmo Navio, o que tudo junto faz a soma de £ 5839 16 8, o dito Arantes só se aché acreditado em £ 1757 2 10.

Posta assim a questão, por força que hade causar espanto á primeira vista, e muito mais a quem a supposer ja examinada por um arbitro honrado, e imparcial! Mas o que há de espantoso na mesma questão he, ser este Arbitro honrado, e imparcial, quem, em vez de examinala para aclarar o publico, e os Juizes, tratou muito de proposito de a embrulhar, para lhes causar espanto, prevenilos contra nós, e dispôlos em favor d'Arantes.

Muita compaixão tenho do seu espanto; e para o tirar desse estado espantadisso, em que se acha a sua timorata consciencia, vou lhe explicar o que Vm. não quiz saber, ou não quiz que se soubesse.

Arantes recebeu de nós em bom dinheiro, alem da quarta parte de M. J. de Mattos, £ 4819 2 4, e Vm. não se poderá espantar de o debitarmos dessa quantia; mas do que se deveria Vm. espantar hé, que sendo esta soma pedida por elle para reparos do Navio Oceano, elle não dependesse effectivamente neste objecto, pela parte que lhe pertencia, senão a soma de . . . . . £ 3,611 16 1

Recebeo dos Seguradores em

Londres . . . . .	£ 1,757 9 7	
Recebeo em Lisboa . . . . .	2,020 15 8	
	<u>3,778 5 3</u>	
Por conseguinte mais do que gastou	£ 166 9 2	<u>          </u>

Ora aqui tem Vm. um prodigio, que senão deve espantar a Vm.

(para quem não hé novo), deverá espantar todo o mundo, que tiver conhecimento do seu Laudo\*.

Talvez deseje o publico, e Vm. mesmo saber em que foram empregadas as £1200 e tantas que sobre as £4819 2 4 sobejaram das despesas feitas (pela sua parte) com o reparo do Navio? Entraram n'algibeira do Sñr Arantes, o qual lhe poderá dizer confidencialmente o fim que levaram, e se uma bõa parte não tem sido empregada para fazer a guerra a quem lha deu. E pelo resto, se elle o exigir, nós lhe descozremos ò fiado.

Ora, se Vm. tivesse examinado toilo's estes particulares não tivera observado—que *faz estremecer uma tão desvairada differença, um dos objectos principaes, que desenvolve este Processo, e que por isso reclama a attenção de um Louvado, ou Juiz despido de toda a IMPARCIALIDADE, e somente guiado e influido do imperioso dever de dar a cada um o que hé seu.*

Sam palavras do seu laudo: e veja Vm. que hypocrisia, e sonso *jesuitismo* respiram n'essas palavras. Diz Vm. que *faz pasmar, e estremecer uma tam desvairada differença; e não procura saber d'onde provem essa differença.* Diz mais, que o caso *reclama a attenção d'um arbitro, ou Juiz somente guiado, e influido do imperioso dever de dar a cada um o que hé seu; e passa a fazer o contrario d'aquillo mesmo que reconhece, dando a outro o que nos pertence,* e procura ainda em cima de nos privar do nosso cabedal, atassalhar o nosso credito! Que acção tam infame, e que linguagem tam hypocrita! Hé preciso ser destituido de todos os sentimentos de honra, de justiça, e de probidade, para depois de ter inculcado com expressões tam fortes, que se achia possuido do *imperioso dever de dar a cada um o que*

---

\* Se lhe occorrer algumas duvidas, veja a analyse feita pelo Sñr Sherman á conta dos desembolsos feitos em Plymouth, e publicada em nossa 3ª reposta. É não se esqueça que este mesmo Sherman hé aquelle mesmo arbitro, de que Arantes nos faz uma enorme carga por o não termos preferido na arbitração do ajuste com os Seguradores. Não se esqueça igualmente que esta analyse feita por Sherman hé a que Vm. devêra ter feito antes de proferir o seu laudo, para senão *espantar a si nem procurar, em ar de sonso, espantar os outros.*

*he seu*, passar o mesmo prégador de tam justas palavras a desmentilas pela obra.

Avista do exposto, para que Vm. fosse esse Juiz *somente guiado e influido do imperioso dever de dar a cada um o que he seu*, era preciso que examinasse com escrupulosa imparcialidade todas as contas, e uma vez inteirado dellas, e de todos os particulares deste negocio, passasse com a mesma escrupulosa imparcialidade a dar a cada um o que he seu; e nesse caso não poderia decidir senão, que tendo a Casa de Pedra adiantado a Jeronymo d'Arantes o dinheiro que este lhe pediu para reparo do Navio Oceano, e tendo convertido uma grande parte deste dinheiro em outros objectos, que nenhuma relação tinham com o dito Navio, e tendo igualmente sido embolsado de maior quantia do que despendéra, pelos Seguradores de Londres, e pelos donos da carga em Lisboa, pretende illudir o pagamento das quantias adiantadas pela Casa de Pedra & C<sup>a</sup>, dizendo que elles o devem receber dos Seguradores em Londres, como se estes fossem obrigados a pagar as dividas do dito Arantes, ou tudo quanto elle pretender exigir delles.

Tendo Vm. estabelecido assim a questão no seu estado verdadeiro, e desenvolvido leal e francamente todas as particularidades, que a acompanham, não poderia deixar de concluir que tinhamos toda a razão de exigir d'Arantes o pagamento das somas porque o demandámos, e não tivera admittido por forma alguma as falsas pretensões do dito Arantes, fundadas em mentirosas invectivas, para se evadir ao pagamento de uma divida legitima. Mas Vm. julgou-se a si mesmo, quando disse que este negocio—*reclama a attenção d'um Louvado ou Juiz despido de toda a IMPARCIALIDADE*; porque só um Louvado despido de toda a *imparcialidade* poderia dar um laudo tal qual Vm. deu. Esta frase escapou-lhe por inspiração da sua intina consciencia; ou se foi erro da imprensa, o acaso soube fazer a Vm. melhor justiça do que Vm. nos fez a nós.

Não sabemos que duas contas sejam essas de £6,028, 17 9 Se hé a conta do desembolso com o navio essa hé de £6,425 9 10 de que debitámos Arantes pelas suas tres quartas partes em £4,819 2s. 4d. Em quanto Vm. não offerecer novas explicações

(para o que talvez se não ache com *pachorra*, segundo ja uos prevenio) não podemos responder-lhe senão com os mesmos argumentos, que ja temos exposto, nem deixar de contemplar essa *mixórdia*, como um ueio de atrapalhação com que Vm. pertende obscurecer a questão, *despido*, como diz, de *toda a imparcialidade*.

Diz que *as autoridades em Plymouth não deixaram embarcar sobrecellentes para o navio, em logar dos que se haviam destruido*. Esta asserção hé falsa. As autoridades de Plymouth não podiam embaraçar, nem embaraçaram, o que era de rasão e justiça, e necessario para o navio seguir viagem. Mas como d'Arantes senão contentava com o que lhe era devido, e queria embarcar tudo quanto lhe sugeria o seu appetite, era natural que a alfandega procurasse pôr limites à sua exigencia; e se assim não fôra o navio tivera ido a pique; porque tivera recebido *carga para si, e para o brigue Globo*. Não sei se me entende; mas lançando uma vista d'olhos sobre a analyse do Sñr Sherman hade ficar inteirado do que eu digo.

Hé mui digno de notar-se que entre os sobrecellentes, que a alfandega não deixou embarcar para o navio Oceano havião *selins de nova invenção*, que naturalmente erão indispensaveis á navegação do dito navio, que em calmaria poderia montar em cavallos de posta para não retardar a viagem! Ah Sñr Jeronymo Pinto Ferreira! se Vm. tivesse bem examinado esta questão, despido de toda a *parcialidade*, (e não de *imparcialidade*, como Vm. se deixou dizer) que boas descobertas não tivera feito das bellissimas gambernas de Jeronymo d'Arantes, nestas reclamaçoës de *sobrecellentes!* Mas Vm. não aceitou o ser Louvado para descobrir as gambernas d'Arantes, mas sim para *as encobrir*, e dar-lhes um verniz favoravel.

Prosseguindo sempre com a mesma decidida parcialidade, e o damnado intento de enganar os Juizes, incluie Vm. as tres apolices, quando ja fica provado que nada tinhamos que fazer com a apolicç de £4000, sobre fazendas, ou quer que fosse, pertencente a essa apolice; diminui o interesse de Marcos Jozè de Mattos, porem diz que não faz menção de  $\frac{1}{2}$  de novo para velho.

Devia pelo menos dar a rasão porque não quer admittir

essa differença, mas para nos carregar, não a dá expressamente, fazendo entender a quem não conheceer os usosil esta praça, que nós podiamos obstar a que se fizesse essa differença. Cuidou Vm. que os Seguradores haviam de fazer uma excepção em favor de Jeronymo d'Arantes? Não sabe Vm. que esse terço de differença de novo para velho hé de tarifa? Sabe-o muito bem; ou se o não sabia devéra informar-se; porque o objecto valia a pena, sendo a differença-que Vm. não quer admittir nada menos que doze mil e tantos erusados.

Entrando no *exame das causas, que prôdusiram a differença*, que Vm. imagina *tam descairada*, (mas que ja fica provado que tal differença não existe, pois que Arantes recbeo mais do que lhe compettia recber) diz Vm. que se descobre facilmente, e desde logo *fraude commettida pelo segurador das apolices de £7000*, e pretende confirmar esta asserção com a nossa carta de 24 de Maio de 1815, em que dizemos que não ficando satis feitos com a primeira, e segunda louvação intentavamos uma terceira, &c.

Nisto mesmo tinha Vm. uma prova do zelo, e cuidado que empregamos no interesse d'Arantes. Não estavamos nós legitimamente autorizados a concluir este negocio por louvação? Não tinhamos nós, em virtude desta autorisação, convencionado com os Seguradores de concluir o ajuste por louvados? Para ter-mos cumprido com os nossos deveres bastava que estivessemos pela primeira louvação, e se nos tivessemos conformado eom ella, ou se os Seguradores não quizessem admittir uma segunda, poderia Vm., ou alguém fazer-nos disso um crime? Não por certo. Logo em conseguir uma segunda arbitração, (ou para melhor dizer uma revisão, porque foram os mesmos Louvados que reexaminaram a questão) e com ella uma augmentação, duas cousas que raras vezes acontece, démos uma prova do muito que zelamos os interesses d'Arantes.

Ainda não parou aqui o nosso zelo; intentamos uma segunda revisão, para vér se obtinhamos maior vantagem, mas para este fim era de absoluta necessidade apresentar as apolices e mais documentos aos Seguradores; Vm. faz-nos disto um crime, dizendo que *obrumos imprudentemente, e sem necessi-*

*dade.* Esta assersão faz pouca honra aos sens conhecimentos nestas materias ; porque he bem sabido, que em semelhantes casos se costuma entregar as apolices originaes, e mais documentos aos Seguradores. Mas Vm. está tam longe de conhecer os usos, que se praeticam em semelhantes casos, que ate nos faz carga de ter-nos consultado o Segurador, *cujos interesses* (diz Vm.) *eram diametralmente oppostos aos do Reo, sobre um objecto de que nós mesmos reconheciamos a necessidade, e para o qual tinhamos todo o direito.*

Direito não tinhamos nenhum ; porque não sendo esta 2ª revisão senão uma revisão de documentos, que devia ser feita pelo mesmo Segurador, para vêr se nos concedia alguma cousa mais do que nos deram os arbitros, uma vez feita, e assinada a convenção de estar pela decisão dos ditos Arbitros, não tinhamos senão meios illicitos e deshonorosos a oppor à sua decisão. Qual era pois o unico meio que nos restava, senão tratar este negocio amigavelmente, e como hé costume ? E como poderiamos nós intentar qualquer vantagem em favor do mesmo Arantes, sem consultár o segurador ? O dizer Vm. que os interesses dos seguradores *eram diametralmente oppostos* aos de Arantes, não hé tanto como Vm. pertende inculcar. Os Seguradores de Lloyds gosam da bem merecida reputação de nunca procurarem chicana para não pagarem o que he devido ; o que elles não querem he ser enganados ; e avista do que depois descobrimos, bem faziam elles de suppor que nós os pertendiamos enganar, (logo lhe direi porque).\* Eis a rasão porque sellaram a apolice temendo má fé da nossa parte.

---

\* Vm. referindo-se á nossa carta de 24 de Maio de 1815, pretende aterrar-nos com as nossas proprias expressões, e a custa da nossa franquese e lealdade engrossa as velhacarias d' Arantes. Já em nossas anteriores publicações explicamos a rasão porque escrevemos ao Sñr d' Arantes essa carta, e não ha sido outra senão para o pôr ao corrente do muito que nos interessamos neste negocio. Se lhe tivessesmo dito simplesmente que elle se achava concluido por arbitração conformê as suas ordens, tinhamos dito a verdade, e cumprido com os nossos deveres ; e nem elle nem Vm. viriam agora com tantas, e repetidas chicanas.

Argumenta Vm. dizendo que nós mesmos pediamos aos Seguradores muito mais de 23 por cento pela primeira arbitração, cuja conta creditamos fôra corroborada por um corretor versado em materia de avarias, e salvagem que com pouca differença concordára com nosco.

---

Mas nós quizemos informar Arantes de tudo o que tinha occorrido a este respeito, e dissemos-lhe que tiuhamos obtido uma segunda arbitração, noque nos explicamos mal, como ja disse; porque uma segunda arbitração hé uma nova arbitração. Em rigor o que obtivemos não foi senão uma revisão, que a muitas instancias nos foi concedida por favor, visto que não havia obrigação de nos ser concedida, pois que, segundo as ordens do mesmo Arantes, ja tiuhamos ajustado sobre as mesmas apolices a estar pela decisão dos Louvados, e por esta revisão obtivemos mais £2 16, por cento. Se aqui tivessemos parado, que teria Vm. que dizer? Nada, senão applaudir o nosso zelo nos interesses d'Arantes. Intentamos ainda mais uma revisão; não quizeram os seguradores estar por ella; e Vm. pertende fazer-nos disso um crime. E em que funda Vm. os argumentos contra nós? Em ter-mos dito a Arantes que confiámos a apolice ao Segurador, e que este abusando da nossa boa fé a fez sellar para que ficasse ultimado o ajuste.

Diz Vm. que fomos consultar o segurador sem nehumha necessidade. Primeiramente nós não fomos pedir *conselho* ao segurador, fomos representar-lhe que tomasse em consideração o pouco que tiuham concedido os arbitros, relativamente ao que exigia Arantes. Este passo tanto não era *imprudente*, e *sem necessidade*, que não restava outro partido; porque no estado em que se achavam as cousas só os Seguradores, julgando attendiveis as rasoês, que houvessemos de allegar, avista das apolices, e documentos podiam de muita boa vontade conceder alguma augmentação. Esta consideração destróe inteiramente não só os seus argumentos, que repousam sobre principios falsos; mas tambem a conclusão que Vm. pertende tirar dizendo—*d'onde se conclue que sem estes passos, sem necessidade, e imprudentemente dudos pelos A.A. para os quaes nenhuma utilidade provavel se apresentava que podesse justificarlos* . . . Isto he o mesmo que dizer por outras palavras que não deveramos, intentar augmentação alguma áquella que tiuha sido concedida na primeira revisão; porque do contrario como poderia Vm. achar *imprudente e desnecessario* o unico meio, que tiuha-

E porque pediamos nós muito mais? Foi porque estavam persuadidos que Arantes tinha despendido com o Navio o dinheiro que lhe avançámos; foi porque então não sabiamos que os cabos comprados para o navio Oceano eram para aparelhar o brigue Globo; foi porque então ignoravamos que uma boa parte desse dinheiro, que avançámos ao Sür d'Arantes ficou na sua algibeira, ou della sahio para a de outros, que o ajudam na honrosa empresa de roubar o nosso credito, e o nosso cabedal. E porque tudo isto ignoravámos, por essa razão não nos contentámos com a primeira arbitração, e ate chegamos a intentar uma segunda revisão, na bôa fé de que defendiamos uma causa justa.

Digo mais, se a essa epoca estivessemos inteirados das indecentes manobras d'Arantes, e do descaramento, com que elle pertendia enganar os Seguradores, de certo não tivemos empregado tanto zelo e pertinacia, para obter maior somma dos ditos Seguradores; porque não costumamos ser procuradores,

---

mos de obter alguma cousa mais. Nós não podiamos em nenhum caso reclamar do segurador sem apresentar-lhe a *APOLICE*, e todos os documentos originaes, pois tal hé a practica neste paíz. Vm. tira disto um forte argumento dizendo no fim da sua segunda observação que *se o Segurador não receasse, ou pressentisse a regularidade das contas, não se animaria a fazer-lhe pôr o sello, &c.* Isto he uma pura chicana de Vm. e um refinado argumento de qualquer malicioso rabula, que não tendo em vista senão enganar pensa que todos sam como elle. Quaes fossem as vistas do Segurador ignoramos, mas devemos suppor que elle quiz ultimar este negocio para se ver livre das nossas impertinencias, ou talvez julgar que seriamos capazes de fazer aquillo mesmo que Vm. nos crimina de não termos feito. Seja como fôr, o certo hé que nós não podemos remediar de modo algum o que a este respeito teve lugar. Se nos explicamos mal na participação que fizemos a Arantes, esta falta em nada altera os factos, e hé por elles que Vm. devia julgar das nossas expressões; porque se erramos na escolha dos termos, o que muitas vezes pode acontecer, nunca se pode notar em nossas palavras a maliciosa intenção de enganar, como se observa no laudo de louvados, que sabem bem menear a *pcnna*, e a *lingua*. Entenda-o Vm. lá como quizer.

e muito menos capa de velhacos ; Vm. que talvez nos suppõe de connivencia com os Seguradores, para lesar os interesses do Sñr Arantes, que idea não faria de nós se nos julgasse de accordo com o dito Arantes para roubar os Seguradores ? Diria sem duvida o que nós com bastante rasão dizemos, *que tam bom hé o ladraõ como o consentidor.* Outros sam os nossos principios, e a outros deixamos essa honra e esses proveitos ; Vm. bem sabe que alguem há que os não rejeita.

Porem Vm. julgando os outros por si acha que todos devem sacrificar a sua honra, o seu credito, e a sua dignidade para apoiar as gambernas do Sñr d'Arantes. Hé por isso que Vm. não hesita a dar a entender que deveriamos usar do direito, que tinhamos de não estar pelo ajuste por não estarem selladas as apolices, apesar de ter-mos assignado nellas a convenção de nos conformarmos com a louvação. Agradecemos-lhe o obsequio. Mas permitta-nos dizer-lhe que hé forçozo que Vm. seja muito ignorante dos usos, e costumes deste paiz ; porque a não ser assim devera declarar que semelhante proceder não se podia exigir de nós, tanto por ser contra o uso e costume, (e os usos, e costumes fazem lei em Inglaterra) como por ser cousa até agora nunca vista nem practicada. E haviamos de ser uós os primeiros que dessemos tal exemplo ? Se tal fizessemos ficaria perdido para sempre o nosso credito, e o nosso nome seria mais desprezivel que o de Vm. só por julgar que assim deviamos obrar. Deve-lhe servir de regra, assim como a nós serve de justificação, o parecer de doze negociantes respeitaveis, que publicamos em nossa primeira reposta. E se quizer o parecer de outros quaes quer negociantes de Londres, pode estar certo que não haverá um só que não manifeste horror, e indignação, sabendo que houve um louvado, que se diz honrado e imparcial, e que nos condemina por não ter-mos commettido uma acção infame, e não ter-mos obrado contra os usos, e costumes practicados no Commercio desta Praça.

Dar-lhe-lemos ainda mais uma prova para o convencer da estricta observancia dos Contractos feitos sobre as apolices, apesar de não serem selladas. O segurador quando assigna a apolice diz o *premio recebido*, mas não o recebe senão passados

muitos mezes ; segue-se por ventura que o segurado lhe negue o pagamento ? Segundo a sua doutrina elle teria direito de assim o fazer, mas não o faz ninguem em Inglaterra ; porque a honra, e bôa fé tem tanta força, como a lei entre os Commerçiantes, e hé por isso que o Commercio prospera neste paiz, e vai cada vez a peor náquelles aonde a chicana paralisa as operações Commerciaes.

O procedimento do Segurador em fazer sellar as apolices não hé tão desairoso como nós supposemos, quando participamos a Arantes o que se tinha passado a este respeito. No que elle tivéra obrado contra a boa fé seria, se, não querendo estar pela louvação dos Arbitros, pertendesse annullar a Convenção de se fazer este ajuste por arbitração ; porque nesse caso ficaria perdendo o seu nome, e o seu credito, como nós se lançassemos mão de semelhante expediente para annullarmos o ajuste sob pretexto de não estarem selladas as apolices, apesar de termos assignado a Convenção de estar pela decisão dos Arbitros : porem mandando pôr o sello nas ditas apolices, para faser bom o ajuste, na supposição que nós o quereríamos enganar ou sermos demasiado exigentes, não compromettco o segurador a sua honra ; porque não se desviou da convenção, que tinha feito, antes a confirmou definitivamente.

Para me fazer entender melhor direi em poucas palavras, que se o segurador não quizesse, por algum motivo, estar pela decisão dos louvados, e eu fizesse sellar a apolice para o obrigar a estar por elle, em nada tivera compromettido a minha honra ; mas no caso contrario, que hé o que Vm. exigia de mim, ficaria perdido o meu credito, porque me serviria de um semelhante meio para desfazer um Contracto assignado á sombra da honra, e bôa fé.

Mas supponhamos, em fim, o que nunca poderia ter lugar, isto hé que sacrificavamos a nossa honra, e o nosso credito para fazermos a vontade aos Sñr<sup>es</sup> *Jeronymos*, que se tivera seguido ? Levamos este negocio diante d'uma Corte de Justiça. Mas não poderia Vm. prever qual seria o resultado ?

Primeiramente este proceder prevenia contra nós o Jurado ; porque nos inculcava como homens de má fé: Em segundo

logar os Seguradores tendo a sustentar os seus direitos, e a sua justiça haviam de necessariamente proceder a um exame mais rigoroso, que descobriria todas as velhacarias, feitas em Plymouth. E julgou Vm. que com semelhantes documentos deveríamos intentar uma acção da qual não se tivera seguido senão deshonra, descredito, e enormes despesas e tudo contra nós, ja se sabe, porque o Sñr Arantes não entrava senão com o seu nome, que nada pode perder, e não havia faltar de dizer agora que a culpa tinha sido nossa.

Diz Vm. que muito hé para admirar que sendo os Seguradores n'apolice em numero de 31, e só um *commettendo a fraude* todos os de mais houvessem de approvar uma semelhante conducta, e della prevalecerem-se, para *minorar as suas responsabilidades*. Esta approvação dos 30 Seguradores não prova outra cousa senão a regularidade desta operação; porque d'outro modo não exporiam elles o seu credito, e reputação, reconhecidos de todos, mas que Vm. de certo não reconhece por isso mesmo que diz que *este facto patenteia o grão de degradação, e immoralidade a que tem chegado em geral os Seguradores de Londres*. Este facto de certo não o prova, nem tam pouco que não fizemos as excessivas diligencias no interesse do Sñr Arantes; mas provaria o *ultimo degrão de degradação e de immoralidade*, se tivéssemos demandado os Seguradores com documentos, que provam que os queríamos roubar fazendo entrar no brigue Globo os sobrecellentes pedidos para o navio Oceano. Se Arantes vier a ter algum dia semelhantes ajustes com os Seguradores de Londres aconselhamo-no de nomear a Vm. seu procurador nesta praça, na certesa de que Vm. por isso mesmo que desapprova a nossa conducta, hé o unico capaz de fazer o contrario.

Quanto a nós temos a intima consciencia de ter observado á risca o que Vm. talvez por engano inculca que deve observar um mandatario, isto hé, *que senão deve afastar do que a prudencia, e a practica mercantil tem estabelecido*. Isto fizemos nós; e para prova basta-nos a approvação dos negociantes entendidos, justos, e imparciaes.

E que pertendeo Vm. inculcar quando diz que *dictamos pala-*

tra por palavra a carta, que o Reo nos dirigio? Examinou Vm. a correspondencia, que tinha precedido esta carta? Não mostra essa correspondencia que Arantes he tão ignorante, como hé malvado, e rabula? Não mostra ella que muitas vezes lhe dissemos que o não entendiamos, que este negocio nunca tinha fim, e que se elle continuava a dizer tantas asneiras\*, e a escrever ambigualmente, esta questão seria eterna? Não lhe dissemos nós—*se continua assim escolha quem melhor o sirva, do contrario escreva-nos a carta, de que lhe mandamos copia?* Que acha Vm. neste proceder que inculque ma fé? Hé esta a linguagem de quem pretende enganar?

Nessa carta que pedimos não podia Vm. ver outra cousa senão um documento authenticico, que nos autorisava a ultimar este negocio por louvados, e da melhor forma que entendessemos. Assim o fizemos: E ninguem senão Vm. será capaz de achar injusto, ou equivoco o nosso procedimento, pedindo uma ordem *consiza e clara para ultimar este negocio*. Dissemos-lhe que se fiasse em a nossa honra e probidade, e nisso lhe of-

---

\* Para Vm. se convencer dos despropositos, e atrapalhações de Arantes basta entre outras, dizer elle que *não queria Louvados em causa propria*, e (como poderiamos nós, avista destas expressões, proceder ao ajuste por Louvados, sem para isso sermos autorisados? Pedimos-lhe esta autorisação de uma maneira positiva, para escapar ás suas gambernas; e com ella estavamos seguros em um paiz, aonde se administra a justiça com imparcialidade. Ora se nem assim lhe escapámos, o que não seria se tivéssemos obrado em consequencia das suas ambiguidades?

O que deve admirar a todo o mundo he vêr os prodigios d'Arantes em triumphar da justiça, e embulhar a verdade, sendo elle tam ignorante que mandando-lhe nós a copia dessa carta, e dizendo-lhe no fecho da mesma carta—*Não sabemos que possamos fallar mais claro, e esperamos que Vm. desta vez nos entenda, e se isto lhe não convem, escolha quem muito bem lhe parecer*—elle escrevendo-nos a dita carta, escreveo tambem o fecho, de sorte que nos vimos obrigados a pedir outra. Não sei como Vm. não menciona este caso, e delle não tira um forte argumento para provar a nossa ignorancia, e o *grande saber e regularidade de Arantes!*

ferecemos garantias, que nos podemos lisongear serem mui reconhecidas em a nossa Casa. Faltamos nós a essas garantias? Vm. aleivosamente pertende dizer que sim! Mas que pode Vm. contra a evidencia, e contra o parecer, e atestações authenticas de tantos homens respeitaveis?

Falto de honra e de probidade hê Jeronymo d'Arantes, e tam fulto de bons sentimentos, que tendo-lhe a nossa Casa tantas vezes prestado auxilio, no mesmo momento, em que lhe tinhamos adiantado uma grande porção de dinheiro, e que elle parecia estar embôa intelligencia com nosco, procurou intrigar-nos em Lisboa, como aconteeo com o Sñr Domingos Gomes Roza, dizendo-lhe que por forma alguma nos incumbisse da reclamação do seu navio Conceição e Mierva, mas que desse esta incumbencia aos Sñr<sup>es</sup> Custodio Pereira de Carvalho & C<sup>a</sup>. Isto prova que já naquelle tempo elle projectava enganar-nos, e começava a indispor contra nós alguns individuos, para depois mais facilmente acreditarem em seus embustes. Em consequencia desta manobra atreçoada, nós não julgámos prudente prosseguir na louvação, sem nos pôrmos acoberto da perfidia de um homem, em que não nos podiamos confiar. Ajuize Vm. e o publico se não tinhamos bastante razão para lhe enviar copia da carta que nos devia escrever, e não concluir o negocio sem estarmos de posse des-a carta.

Não obstante tantas, e tam poderosas razões que deveriam ter convencido a Vm. da má fê d'Arantes, e da injustiça de todas as suas pertensões, Vm. feixa olhos sobre as suas infames manobras, e decide que em sua consciencia somos responsaveis para com Arantes! Nesta primeira decisão passa a segunda, estendendo a responsabilidade—"a tudo quanto pelas contas das ditas avarias, e salvagem fôr novamente decidido aqui (por louvados nomeados) deveria competir aos seguradores indemnisar ao Reo!" Porque não acrescentou que nomeassem a Vm. e o autorisassem a proferir a final sentença? Deste modo se tivera concluido esta demanda em poucas horas, e se o Sñr d'Arantes hade definitivamente ser autorisado a'ronbar-nos, pelo menos se lhe evitaria a injustiça de o privarem por mais tempo do pacifico gozo do nosso Cahedal!

Mas Vm. não podendo apossalo instantanea, e definitivamente nesse goso pacifico do nosso Cabedal, pertende só embrulhar a questão e fazela eterna, porque como diz o ditado, em quanto o páo vai e vem folgam as costas : Isto quer dizer que Arantes gosará do nosso dinheiro, será *generoso* á nossa custa, e quando n justiça lhe cahir em cima, teremos ainda que pagar as custas ! Eis a rasão porque Vm. vem mui sonsamente inculcando nova louvação. E para que fim seria essa louvação ? Para decidir novamente, diz Vm., quanto deveria competir aos seguradores indemnisar o Reo. E por que o não decide Vm. nesta mesma louvação ? Para que fim os Juizes nomearam louvados ? Seria por ventura para estes dizerem que se deve nomear outros, e estes *outros* ainda *outros* até o fim dos seculos ? Não diz Vm. mesmo que na sua opinião a nossa responsabilidade se deve estender a tudo quanto pelas contas das avarias e salvagens deveria competir aos seguradores indemnisar o Reo ? Essas contas foram apresentadas a Vm, para as examinar e informar os Juizes se estavam ou não estavam certas ; se eram ou não eram justas, exactas e verdadeiras. Aonde está o seu exame ? Do seu laudo de certo não resulta semelhante exame, antes tanta confusão, que ninguem entende senão que essa confusão ha sido espallada de proposito, para embrulhar este negocio.

Ora, se Vm. tivesse examinado com imparcialidade, seria mui differente a conclusão desta parte do seu laudo ; porque dessas contas, e documentos, que lhe foram apresentados resulta evidencia que nos conformamos com as ordens d'Arantes, para proceder ao ajuste ; que procedemos a elle na conformidade dessas ordens, e dos estilos e usos mercantis. Isto hé quanto basta para cobrir toda a nossa responsabilidade. Quanto á indemnisação que competia ao Reo da parte dos seguradores, se Vm. tivesse examinado o que elle pedia, e o que lhe competia receber, acharia que elle, como já provamos, recebeu ainda mais do que lhe competia. Que conclusão pois poderia Vm. tirar deste exame (fallo na supposição de que Vm. fosse um louvado honrado, justo, imparcial, e possuído como inculcou do desejo de *dar a cada um o que he seu*) que

conclusão, digo, poderia Vm. tirar de um tal exame senão, que sendo falsas as allegações d'Arantes para se eximir de pagar uma divida legitima, nós tínhamos todo o direito de o compellir por justiça, e obter uma prompta satisfação da mesma justiça?

Bem longe disso Vm. decidio o contrario para atrapallar, e o mais hé que depois de passados tantos annos, d'accordo, sem duvida, com o mesmo Arantes, ambos Vm. reproduzem a mesma embrulhada para ver, se pegando a labia do seu laudo, poderia ainda embrulhar este negocio por mais alguns annos. Esperamos seja baldada tão infame tramaio; porque avista das publicações em que nos temos empenhado em espalhar a maior evidencia sobre este negocio, o publico ja se acha inteirado de todas as particularidades, e os Juizes ja não precisam de louvados para aclararem as questões mercantis, que ja todas se acham bem discutidas e bem claras. E Vm. hade permittir que depois de acesas as luzes se veja mais claro do que quando ellas estavam apagadas. Passemos á 3ª parte do seu, tanto uas partes como no todo, sempre *impagavel laudo*.

### OBSERVO EM 3º LOGAR.

“Que pela dita conta he o R. Debitado, por varias adições de Juros sobre os pagamentos da salvagem do Navio Oceano, e Suprimentos para os reparos do mesmo, os quaes o R. não quer admitir, e a meu ver, com toda a razão; embora se allegue que elles sejam em direito, e em praxe mercantil devidos; porque esta praxe, e este direito, tão bem varião logo que succede, entre duas cazas que estão em trato seguindo formar-se sobre hum objecto particular, hum novo Contracto, e estabelecerem-se por elle, condições que não erão as que se observão no andamento regular das suas anteriores transacções: Este contracto pois a que alludo, he o de fol. 100, pelo qual foi restabelecida a proposta dos A. A., (como se vê da sua Carta fol. 198) na qual offercerão, (e com demonstrações de muito o desejarem) empregarem-se na reclamação inteira do Navio Oceano, e sua Carga; e esta á custa de qualquer desembolso, que fosse necessario fazer-se, que elles A. A. havião de proceder na dita reclamação debaixo da condição, de suprirem com todo o dinheiro necessario, tanto para pagamento da Salvage como dos concertos, e reparo do mesmo Navio, para haverem o seu emboço encontranilo, ou recebendo dos Seguradores, na parte que a estes competisse.

“ Neste Contracto pois, não se observa a condição de Juros, que implicaria a meu ver contradicção com aquella (que he expressa) de encontrar ou receber dos Seguradores, que suppoe, no primeiro caso a possibilidade (antes realidade para quem não ignora o continuo trato da Caza dos A. A. neste ramo de Commissões) dos A. A., terem preferencia; pagamentos a fazerem de premios de seguros, e poder em consequencia deixarem de os fazer, encontrando-os, com o que illos mesmos Seguradores tinham a receber de conta do R. Em todo o caso, ainda supoudo que esta condicção de encontrar não excluia absolutamente os ditos Juros, sempre por ella serião os A. A. obrigados á hirem gradualmente creditando ao R., daquellas adicções que fossem antes da sua liquidacção das contas das Avarias, e roubos do Navio, encontrando nos pagamentos, que tinham a fazer de sua conta, aos Seguradores; que vem a ser o mesmo, que hir gradualmente creditando ao R., pelos Juros correspondentes aos ditos encontros. Porem isto he o que se não vê pelos ditos A. A. praticado; dando por isso a entenderem que nunca tiverão occasião para verificarem os ditos encontros; o que não me atrevo a contestar. . . O que me faz porem de todo persuadir, que os ditos Juros não entrarão em contemplação de hum, e outros, forão os dados seguintes.

“ 1.º O ver, que admitidos os Juros, seria o contracto todo proveitozo para os A. A., e ruinozo para o R. ! o que he contrario aos principios de huma justa reciprocidade, que deve reinar em todas as convenções Commerciaes, não se podendo considerar balauceadas as vantagens entre elles, só pela concessão de  $\frac{1}{3}$  das Commissões que se reservára para o R. quando a este competia a totalidade das mesmas, se como douo, que era do dito Navio o reclamasse.

“ 2.º O ver que os mesmos A. A. pela sua Carta fol. 200 (na qual depois de confessarem, que o R. lhes havia pedido, por muitas vezes a sua Conta corrente) disserão; que não sabião de que esta servia ao R., visto estarem de accordo no seu ajuste, e nos diuheiros por este recebido &c. &c. no que a meu ver ilavão a entender não contavão carregar juros; pois de outra sorte nenhum negociante credor a outrem, e por conta; em que se contão juros, diz a este que não sabe para que lhe sirva a sua conta!

“ 3.º O ver que tanto os A. A. entendião que taes juros não tinham logar segundo a condição de encontrar ou receber, e da sua propria offerta para fazerem a dita reclamação a custa de quaesquer desembolços, que nem pela conta corrente particular do R. (accuzada a remessa pela carta fol. 200) nem pela do Navio, ambas da mesma data de 5 de Outubro de 1813 se fez menção em debito do dito R., da adicção da Salvagem, não obstante esta, ter sido paga pelos A. A. no 1.º de Setembro; o que indica de duas hirma; ou quedella já estavam pelos Seguradores embolsados, ou quo ajuda estão, conhecião muito bem

não deverem fazêla figurar no debito da dita coula guardando para a todo o tempo encontrarla, ou receber das ditos Seguradores, conforme o dito contracto. Sendo evidente que em qualquer das duas hypothesys, não devião agora Carregar semelhantes juros.

“4.º Finalmente o ver pela carta dos A. A., de 21 de Setembro de 1815 (no segundo Apenço) confessarem estes, que se sugearão a condição de suprirem com os dinheiros necessarios, para os reparos do Navio, por temerem fiçar mal com os Carregadores, no eazo que o dito Navio fosse demorado em Inglaterra, por falta de dinheiros; doude se couelue, que não foi a respeito do R. que elles se sugearão a dita condição; e só sim a respeito das outras Cazas de Commercio desta Praça, Carregadores no dito Navio, e com quem já finhão, ou por huma tal occazião principiavão a ter relações (das quaes sempre se esperão vantagens) e para com quem se querião acreditar; e neste eazo não compete ao R., recompensar as conveniencias que se procurão a outrem.

“Quando porem todos estes dados não bastem para acreditar, que os referidos juros não entrarão na contemplação das duas partes litigantes rasões solidas, e terminantes concorrem para que elles lhe não sejam carregados na totalidade que se observa na dita conta; porque desta ainda se deve deduzir os que compete ao credito do R. pelos abonos que reclama, dos objectos que ja ficão mencionados.”

Se na primeira e segunda parte do seu laudo Vm. em vez de aclarar a questão tratou de a embrulhar, como não havia Vm. ser consequente até ao fim? Todavia esta 3ª parte excede os limites de uma bem *caracterisada parcialidade*, e quasi que não põe limites à indignação que inspira o descaramento com que Vm. pertende confundir, e embrulhar questões tam simples e claras como a luz do dia.

Confessa Vm. que os juros em que debitamos Arantes sam devidos *por direito e praxe mercantil*. Isto hé claro, e tão claro que Vm. mesmo o não pode negar; mas pode atrapalhar; porque para isso hé que foi Louvado, e hé por isso que o seu laudo hé *impagavel*.

Confessa pois que temos direito a juros, por **DINEITO, E PRAXE MERCANTIL**: e diz que o Reo não os quer admittir com *toda a razão*! Isto não admira; pois se Vm. lhe acha razão em elle não nos pagar o capital, não hé de estrauhar que tambem lhe ache razão em não querer pagar juros; e para

não enganar a ninguém, prevenio Vm. o publico e os Juizes que se achava *possuido do imperioso decer de dar a cada um o que he seu!*

Funda Vm. a não admissão de juro alludindo a um contracto, que se acha a f 100. Quem onvir esta sua asserção, e não estiver ao facto das suas manobras, hade necessariamente persuadir-se que existe com effeito um contracto a f 100, pelo qual declaramos expressamente que não haviamos de carregar juro das somas, que adiantassemos ao Sñr d'Arantes, e por consequinte que somos de muito ma fê em carregar esses juro a despeito d'um contracto a f 100, pelo qual renunciámos a elles.

Como nunca assignamos contracto, nem escrevemos carta alguma, pelos quaes renunciavamos aos juro de *praxe mercantil*, vejamos este contracto a que Vm. allude. Se este contracto hé (como Vm. diz) o restabelecimento da proposta, que fizemos em nossa carta de 18 de Junho de 1814, pela qual participamos a Arantes a tomada, e recaptura do Navio Oceano, elle vale o mesmo que a dita carta. Esta carta se acha copiada por inteiro em nossa 3<sup>a</sup> reposta pag 66, e a passagem a que Vm. allude diz assim: "Se nós reclamarmos todo o navio, ou grande parte da sua carga, farémos tudo quanto fôr da nossa parte para o desembaraçar a custa de qualquer desembolso que sejá preciso fazermos, ou por fiança para os recaptadores podermos deixar prosseguir o navio sua viagem.—"

Isto foi o que dissemos, e de certo está bem longe de ser um contracto por o qual nos obrigamos a não debitar Arantes pelos juro, que sam de *dircito*, e de *praxe*. Porem Vm. para rearsir o que em outras partes omitio quando lhe fez conta, acrescentou da sua *algibeira* as seguintes palavras, que nós nunca escrevemos em semelhante carta, que Vm. parece querer chamar contracto f 100 "*tanto para pagamento da salvage como dos concertos e reparo do mesmo navio, para havermos o nosso desembolso ou encontrarmos com os seguradores n'aquella parte, que a cstes competisse.*" Ora neste acrescentamento de contracto que hé obra sua, ou do outro Sñr Jeronymo, nem Vm. mesmo se lembrou de expressar a clausula de

não carregar juros pelas somas, que adiantassemos. Aonde está pois esse *novo contracto* cujas condições se observam no andamento regular de anteriores transacções? O que aqui vai de Rhetorica desperdiçada! só com o fim de querer arrumar uma mentira expressada em linguagem fina. Não seriam aqui mais bem applicadas as suas proprias palavras no Jornal das Artes.—*Não sei porque motivo os ditos Sñr<sup>es</sup> procuram illudir o publico de uma maneira para elles tam indecorosa?*

Da mesma carta de 18 de Junho consta que dissemos a Arantes—Não se nos dará de termos esta dependencia total pela sua magnitude; porem como temos que fazer tanto quanto podemos, se a não tivermos vem a ser o mesmo—Isto não poderá Vm. dizer que he *contracto*, nem tam pouco que com muito empenho corremos a traz de Arantes para havermos delle as suas commissões; e se esse *contracto* a que allude hê o que restabelece a nossa proposta, como se vê da citada carta, não sabemos como Vm. há podido tirar uma conclusão que suppõe clausulas que nunca existiram!

E enganou-se pois Vm. ou quiz se enganar de proposito, para *proteger a justiça*; porque Vm. bem sabe que se nos obrigamos a suprir o navio com os avanços necessarios, isto não era mais, nem menos do que uma continuacão de desembolsos feitos a Arantes, e não um novo *contracto*, que não se observa no andamento regular das anteriores transacções. Encontramos com os seguradores do Navio Oceano naquella parte, que estava segura por nós, e que estavamos autorizados a reclamar, e ajustar; mas isto em nada implica que possamos exigir o que na praxe mercantil todo o commerciante tem direito de exigir; e basta Vm. dizer que *he de direito, e praxe mercantil*, para dever approvar a conta de Juros, e não suppôr *contractos*, que nunca existiram nem a f 100, nem em nenhuma folha, pois em parte alguma poderá Vm. mostrar carta, ou *contracto* assinado por nós, pelo qual nos obrigassemos a não carregar os juros de direito, e praxe mercantil sobre os avanços, que fizemos a Arantes.

Mostramos tanta generosidade, e desinteresse para com o Sñr d'Arantes, que ate lhe deixamos meter n'algibeira os dis-

contos dos pagamentos feitos avista com o nosso dinheiro, sem ao menos usarmos da cautella de hypothear o navio aos nossos desembolsos. Que nos veio deste generoso proceder para com Arantes? O elle levantar-se com o dinheiro, e Vm. ajudalo.

Que especie d'argumento hê esse de que temos muitos seguros a fazer, e as vantagens que delles nos podem resultar? De certo Vm. não foi nomeado louvado para informar os Juizes se temos, ou não que fazer; mas sim para os inteirar se nós tínhamos comprido com as ordens d'Arantes, se tínhamos procedido segundo as formas, e usos mercantis, e se tínhamos em fim direito a obrigalo a pagar as somas porque o demandamos. Excedeo Vm. pois os lemites das suas attribuições, ou para melhor dizer, apartou-se inteiramente da questão!

Mas admittindo mesmo que Vm. tinha que vêr com os nossos negocios, que nenhuma relação tinham com o caso d'Arantes; como concebeo Vm. que podessemos diminuir o que os seguradores nos haviam de pagar, antes de saber quanto havia de ser, sem estar ajustada e fixada a quantia, e entrada nos livros? Não sabia Vm. que os seguradores fazem vendidos os premios de seguros no fim do anno em que se effectuam, e que muitas vezes encontram perlas de annos antecedentes, porem liquidadas com os premios do anno novo? Bem prova que ignora, ou finge ignorar tudo isto, pois que se admira de não ver practicada uma cousa que hê impracticavel, dizendo: "*porem isto hê o que se não vê pelos A. A. praticado: dando por isso a entender que nunca tiveram occasião para verificarem os ditos encontros o que não me atrevo a contestar*"; e acreseenta tres pontinhos, sem duvida para dar a entender que Vm. hê ignorante, parcial, malicioso, e como tal indigno de se lhe confiar o exame de qualquer negocio, que exija *intelligencia, inteireza, e probidade.*

Continua Vm. a provar *numericamente*, que lhe faltam essas virtudes sem as quaes nunca se pode ser bom Louvado. E não prova outra cousa; porque dizendo em 1º lugar *que admittidos os juros seria o contracto todo proveitoso para os A. A. e ruinoso para o Rco*, prova muita ignorancia e grande malicia.

He bem sabido, que em toda a conta de juros, o proveito hé d'aquelle aquem os juros sam devidos. E a quem sam elles devidos senão áquelle que adianta o dinheiro? Se nesta conta de juros o proveito foi nosso, hé porque foi nosso o desembolso. Se tivéssemos suprido as despesas com o dinheiro d'Arantes, tivera Vm. tido muita rasão. Mas supponhamos que não tinhamos dinheiro, para fazer face aos desembolsos, que foi preciso fazer, e o pedissemos emprestado: não haviamos nós pagar juros a quem no-lo emprestasse? Porque a commissão he devida a qualquer negociante pela sua agencia, segue-se por ventura que elle não deva levar juros pelo avanço do sen dinheiro? He esta a *praxe mercantil*? He isto o que se observa no *andamento regular das transações Commercias*?

De duas cousas uma, ou Vm. deve confessar que nestas materias he um *ignorantão* de primeira ordem, ou que a conta de juros que apresentamos hé em tudo conforme ao *direito e praxe mercantil*, que não admitte balanço algum de quaes quer interesses, e que hé, em fim, uma conta distincta de qualquer outra *d'ajuste, ou de commissões*. O dizer Vm. que admittir esses juros hé *contrario aos principios de uma justa reciprocidade*, he um absurdo igual a tantos outros, que Vm. semeou no seu *impagavel laudo*. A diantar as somas necessarias para a reclamação e salvage do navio Oceano, e fazer as devidas deligencias, segundo as ordens d'Arantes, e formas do costume em semelhantes casos: estas eram as condições a que nos obrigamos, e preenchemos em beneficio d'Arantes, e para haver uma justa reciprocidade era mister que algumas vantagens recebessemos da parte do dito Arantes. Quaes poderiam ser estas vantagens senão os juros pelos nossos desembolsos, e a commissam pela nossa agencia? Se tivéssemos feito esses avauços, e essa agencia sem as vantagens do costume, seria o caso de dizer que nesta transacção se não tinham observado os *principios de uma justa reciprocidade*.

Não hé menos absurdo o argumento de que Vm se serve, dizendo: que ao *Reo* competia a *totalidade das commissões* se como dono que era do dito navio o reclamasse. Todavia toma-

da ao pé da letra esta asserção parece que Vm. tem toda a rasoã; porque se elle fizesse a reclamação, não há duvida nenhuma que ficaria com todas as Commissões; mas o absurdo consiste em Vm. querer que elle ficasse com ellas, depois de ter posto Vm. mesmo a condição que *lhe competiam*, SE como dono do navio, elle o reclamasse. Mas se o não reclamou porque não *soube*, porque não *pôde*, ou porque não *quize*, segue-se por ventura que as Commissões não são devidas a quem fez a reclamação? Isto mostra ate que ponto Vm. estava cheio de Arantes, e possuido do imperioso dever de dar a cada um o que hé seu.

Segundo o seu argumento, em nenhum caso qualquer negociante pode ter direito a Commissões pelas reclamações que fizer; porque em todos os donos tem direito a fazer essas reclamações. Semelhantes argumentos, e semelhante Louvado sam bem dignos dos louvores de Jeronymo d'Arantes, e só delle.

Não devêra Vm. ter confundido o Navio com a carga, que sam duas cousas mui diversas, e de valor mui desproporcionado; porque o Navio apenas importava em *setenta mil*, e *crusados*, e o valor da carga quasi que chegava a *meio milhaõ*, e desta carga só pagamos aos Recaptadores por conta do Sñr d'Arantes £132, 6, 2 como consta das coutas, que Vm. diz examinou. Talvez Vm. ignorasse que Arantes fez todo o possível para que os donos da carga dessem procuração ao Sñr Barboza para a reclamar, mas elles depresauo as insinuações d'Arantes não accederam a isso, e deram procuração ao Sñr Bento Potier para se dirigir á nossa Casa.

Para mais satisfação de Vm. e intelligencia do publico dir-lhe-hemos, que Marcos Jozé de Mattos nos escreveu dizendo, que tinha autorizado Arantes para reclamar a sua carga pois lhe tinha promettido solemnemente de lhe não levar commissão, e dirigir-se á nossa Casa debaixo de certas condições que elle, Mattos, achava rasoaveis, e que deviamos ter em contempiação as despesas que elle, e o sobrecarga fazião, &c.

Chega Arantes a Londres, nem nós o procurámos nem elle veio ao nosso Escriptorio senão depois de alguns dias, durante

os quaes andou *batendo o mato*; mas como não tinhapolvora, nem munição não pode caçar. Foi então que não achando outra porta aonde bater veio infelizmente bater á nossa. Entrou em ajustes de commissoës; e em attenção á carga, que tinha o Sobrecarga, ás despesas da sua viagem, e ao que Marcos Jozé de Mattos, nos tinha escripto, cedemos  $\frac{1}{2}$  da Commissão a favor desses Sñr<sup>es</sup>, e escrevemos ao dito Mattos, que para o futuro não nos fallasse em abatimento de Commissoës; porque antes queriamos perder o correspondente do que fazer semelhante abatimento.

Exigindo Arantes a metade da Commissão, e não querendo nós acceder a isso se foi mui enfadado, e não o tornamos a vêr por algum tempo. O Sñr Potier vendo este negocio mal parado seguiu as ordens dos donos da carga, entregando-nos os poderes para a reclamar. Tornou Arantes a procurar-nos, e conformando-se com a nossa proposição lha confirmamos por escripto; e como para reclamarmos o navio, e carga de Marcos Jozé de Mattos, era preciso ordem d'elle, por isso lha pedimos e procedemos regularmente na reclamação. Ora se Vm. tivesse procurado, como devia, inteirar-se de todos estes particulares, não tivera procurado desculpar as rabulices d'Arantes, e ainda menos illudir os juizes, e o publico.

Para maior vergonha sua devemos notar, que a Commissão de  $\frac{1}{3}$  que cedemos a Arantes, há sido não só sobre o navio mas tambem sobre a carga, e que até lhe adiantamos dinheiro para o seu *projectado desposorio*!

Confessa Vm. que viu a conta datada em 5 d'Outubro, a qual menciona que JUROS E COMMISSÃO SE CALCULARAÕ NO FIM DO ANNO, e tem Vm. o descaramento de dizer que por esta conta não intentavamos carregar juros! A carta da mesma data, que acompanhou essa conta, diz: que não tinhamos mandado a Arantes a sua conta por estarmos muito occupados, e porque as contas do Navio Oceano não estavam liquidadas; que elle sabia o dinheiro, que tinha recebido, os ajustes que tinha feito com'nosco em Londres, e por isso de nada lhe servia esta conta antes do tempo, em que se costumavam mandar as contas. Avista pois desta carta, como se atreve Vm. a dizer que

davamos a entender que não contavamos carregar juros, visto termos dito ao Reo; quando este nos pediu a conta, que não sabíamos de que lhe servia a conta que nos pedia?

Por essa mesma carta de 5 d'Outubro já nós dizíamos a Arantes que mandasse sahir o navio, e que viesse a Londres para ter a sua conta. Mas Vm. engole tudo isto, e para mais nos carregar a manta diz que  *nenhuns documentos apresentamos nem mesmo demos alguma razão plausivel*, que nos possa justificar, quando confessa que viu a carta!

Argumenta Vm. de falso quando diz: que mandamos duas contas correntes ao Reo, datadas em 5 d'Outubro de 1813; mandamos uma só, e lié a que já mencionamos. Diz mais que não obstante a salvage ter sido paga no 1º de Setembro não se fez menção della em a dita conta corrente do mez d'Outubro. Nós dissemos a Arantes, na carta que acompanhou essa conta d'Outubro, que no fim do anno lhe mandariamos a conta corrente do navio com as transacções, que estivessem liquidadas a esse tempo, e assim o fizemos. Essa conta consiste do dinheiro, com que suprimos Arantes para o reparo do Navio; JUROS sobre esse dinheiro desde a data em que o pagamos importando em £59 12 1; Commissão e portes de cartas; o que tudo fazia a soma de £6,425 9 10, da qual compete no dito Arantes, pelas suas tres quartas partes, £4,819 2 4 cuja quantia lançamos em debito de sua conta particular do anno de 1813, com o vencimento de 16 de Novembro data em que fechamos a conta do Navio\*.

Nessa conta particular d'Arantes do anno de 1813, fechada em 31 de Dezembro, se acham incluídas as mesmas addições, que formam o debito, e credito da nota de 5 d'Outubro, assim como a de £1020 14 4, que pagamos pelos tres quartos da salvage, com o vencimento do 1º de Setembro (data do pagamento); e sobre todas as somas calculamos os JUROS, e levamos ao debito da conta o balanço, importando em £106 6 7, como

---

\* Como era possível que fechando-se esta conta em 16 de Novembro, nós a remettessemos em Outubro como Vm. afirma, ou que não visse JUROS carregados, quando a mesma conta prova o contrario da sua asserção; e nos quaes Arantes consentio pois que não replicou

se vê da conta corrente, que publicamos em nossa primeira reposta paginas 62; mas isto não obstante Vm. armando duas hypothesis como bem lhe pareceo, embirra a dizer que em nenhuma dellas deviamos carregar semelhantes juro: acrescentando *que indica ou que ja estavamos pelos Seguradores embolsados, &c.* O que isto indica hé que tam hom hé Vm. como Jeronymo d'Arantes; porquê este inventa mentiras, que nem sequer tem senso commum, e Vm. approva tudo quanto elle inventa, como uma arara repete o que lhe ensinam a fallar. E se vir que nos enganamos, não tenha as nossas publicações em desprezo, nem diga que usamos de calumnias que por si mesmas se destroem. Hé preciso que se justifique, ou que passe na opiniaõ publica por um louvado que tira o seu a seu dono, depois de ter confessado—*que se achava possuido do imperioso dever de dar a cada um o que he seu!*

Fraquissimo argumento hé aquellê, com que Vm. conclue a 4ª consideraçã da 3ª parte do seu *impagavel* laudo. Porque nós tivemos contemplaçã pelos donos da carga, e em attençã a elles não quizemos demorar o Navio, segue-se por ventura que o Sñr d'Arantes não participasse das mesmas vantagens, ou tenha alguma rasaõ fundada para se eximir de pagar juro pelos avanços a elle feitos? Mas perdôe Vm. esta nossa pergunta, por inutil. Jeronymo d'Arantes, segundo Vm. diz, tem direito a tudo o que pertende, e tanta rasaõ em pertender que Vm. julga que elle deve receber o que não existe no livro da carga, e que nós devemos ser responsaveis por tudo o que elle pede, exista, ou não exista, tenhamos, ou não tenhamos sido autorisados a reclamar.

Entretanto se Vm. examinasse bem a carta de ordens, que o dito Arantes deu a Barboza para effectuar o Seguro, veria que somente lhe ordenava segurasse o navio, dizendo-lhe que corria o risco sobre fazendas, e fretes! Mas não obstante isto Vm. decide que nós devemos receber dos Seguradores aquillo mesmo, que Arantes não quiz segurar. Lá se havenha Vm. com essa *espinha*, e se não a poder arrancar, nem engulir fique com ella atravessada nas guelras. O que se não pode duvidar he que

Vm. hé um dignissimo Louvado possuido do imperioso dever de dar a cada um o que he seu !

#### OBSERVO EM 4º LOGAR.

Que ignoro o título pelo qual os A. A. debitarão ao R. na importancia de £163 de Salvagem de 3,000 sacas de Arroz, não admitida por Ricardo Power: visto que nenhum documento ajuntão que justifique a dita adição; deueudo entretanto notar, que pelo regulamento d'avarria grossa, effectuado nesta, vejo a fol. 222 pertencerem as ditas Sacas de Arroz a Henrique Teixeira de S. Payo.

Athe aqui tenho tratado da conta dos A. A. com relação aos documentos (em demonstração da minha propozição de não estar exacta, e conforme com os mesmos) resta agora tractár da mesma, com relação ás adições (que nella se observão) que não sam de uzo mercantil.

Nota-se em primeiro lugar que os A. A. não tiverão em vista, quando contarão os Juros sobre a adição de £4,81 9 2s. 4d., que esta ja envolvia em si outras adições de Juros, sendo por isso que se pode propriamente considerar a adição de £672 9 como Juros; o que nem em direito nem em pratica mercantil se tolera\*.

Nota-se finalmente em segundo.—Que os mesmos A. A. não tiverão em vista que a Commissão de banca a 1 por cento só compete, quando concorrem duas operações, de receber, e pagar, (ou remeter) e não quando concorre huma só dellas; porque então só corresponde a de meio por cento (como elles mesmos A. A. o praticão, e mostrão em outra adição na sua mesma conta) e por isso he que (sem duvida inadvertidamente) debitarão ao R., pela Commissão de 1 por cento sobre as remessas para Plymouth. A' vista pois das observações que levo expendidas, e que julgo uaão serem destituídas de fundamento, conhece-se a necessidade de se reformar a dita conta dos A. A., que desde ja se pode antever, não poderá offerecer a favor de huns, ou outro, saldo de grande consideração.

Lisboa 22 de Novembro de 1820.—Como Louvado—*Jeronimo Pinto Ferreira.*

Declaro que as copias das Cartas que foraõ entregues pelos A. A. tanto das que escreveraõ ao R. como das que deste recebi, vaõ juntas a estes Autos em segundo apenso numerado de fol. 1 athe 43—assignado—*J. P. Ferreira.*

---

\* Quanto a este *paragrafosinho*, parece-me que só Vm. he que o enteude; porque para mim, he grego e se quer que lhe responda, explique-se melhor.

A contestação sobre o arroz do Barão de S. Payo hé a unica cousa em que Vm. poderia suppor irregularidade da nossa parte ; por lhe faltarem documentos sobre que averiguar este negocio. E a rasaõ não ha sido outra senão o termos feito esta transacção de commum accordo com Jeronimo d'Arantes e fiados, (grande erro nosso) ua bôa fê do dito Arantes.

Todavia esta parte do seu laudo acha-se completamente refutada pelas explicações, que temos dado em nassos 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> repostas pag 59, e 33. Acrescentarêmos tam somente que esta reclamação foi feita em presença do Sñr Potier, e que depois das ditas publicações obtivemos uma carta dos Agentes dos recaptadores, que prova a verdade de tudo o que dissemos.

Arrepêditos estamos de ter sido tam faceis em crêr na boa fê d'Arantes, mas nunca nos arrependerêmos da consideração, que tivemos pelos donos da carga, que descançavam na confiança que tinham posto em a nossa Casa.

Tem Vm. o descaramento de dizer que *ate aqui tem tratado da conta dos A.A. com relação aos documentos!* Que perfidia! O que Vm. devêra ter dito hé: "Eu nunca examinei contas, nem fiz caso de documentos; porque estava empenhado em dizer que Arantes tem rasaõ, quer elle a tivesse quer não; mas para illudir o publico, e os Juizes, e tambem para passar por *homem honrado* foi preciso dizer que examinei contas, e documentos."

A Commissão de um por cento não he uma Commissão de Banca, como Vm. pertende inculcar: porque não he simplesmente uma Commissão de pagar e receber; mas sim uma Commissão de tratar dos negocios do Oceano, pelo que, segundo a practica mercantil, tinhamos direito a 2½ por cento, em logar de 1 que carregamos. O empenho de Vm. há sido desapprovar tudo o que fizemos, e reduzir a nada tudo quanto reclamamos com justiça e equidade. Se tivéssemos carregado 2½ por cento Vm. diria que não tinhamos direito senão a 1, carregámos 1 Vm. diz que só devíamos carregar ½! *Que Loucado tam possuido do imperioso dever de dar a cada um o que he seu!*

Diz que examinou as contas com relação aos documentos;

diz, que procedeu neste exame *possuido do imperioso dever de dar a cada um o que lhe pertence*, e não reflectio se era possivel gastar com o navio em Plymouth £ 6300? Não se fez cargo se as achas de lenha para o fogam do Sñr d'Arantes, o feijão de torna viagem, e o porco malhadisso para o dito Arantes salgar em sua propria casa importavam em £700 e tantas? Não espantou a Vm. tam enorme despesa, nem considerou Vm. que ella era exorbitante em um navio tomado quasi chegado ao porto do seu destino, e á volta de uma viagem da India? Não se fez Vm. cargo se elle precisava de £ 1800 para cabos novos, e de ancoras que não correspondiam ás dimensões do navio? Não se fez Vm. cargo que cortando-se as ancoras durante a caça, para alliviar o navio, não era provavel que as boias se achassem talingadas a ellas, e fossem igualmente alijadas ao mar?

Se Arantes tivesse dito que o Corsario Francez engulio o Navio Oceano, hé de presumir que Vm. o cré-se, apesar de o estar vendo ancorado no Tejo! O que faz a prevenção! Nós apresentámos documentos, e rasões que justificam a nossa conducta; Vm. diz que examinou estes documentos e pesou éstas rasões, mas que nada achou, mesmo que fosse plausivel. Arantes pelo contrario, embrulha a questão, falsifica os documentos, forma pertensões absurdas, e Vm. acha justo e razoavel quanto elle pretende! Até não faz reparo algum em ter o Corsario furtado as vergas e mastareos novos, que de nada lhe podiam servir, o deixar intacta a carga, pois a não ser a do Sñr Arantes, sem duvida por ter carta de saude, em nenhuma outra tocaram, talvez por estar empestada!

Custa a créer que haja um Louvado, que assim disponha da fazenda e honra das partes que reclamam justiça! Mas este Louvado he Vm.; e ainda quando Arantes o andasse procurando com uma alenterna acesa em pino do meio dia, não podia achar outro em todo o mundo que iguale o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, alias entendido em materias mercantis, e *animado*, como elle diz, *do imperioso dever de dar a cada um o que he seu*.

De duas cousas uma: ou os conhecimentos e probidade, que

Vm. inculca estão mui longe da sua pessoa; ou Vm. decidiu esta questão contra o dictame da sua intima consciencia. Mas se de boa fé, Vm. ha sido capaz de engulir tudo quanto Jeronymo d'Arantes lhe metteo á cara, então não hesito em dizer que na viagem do homem das botas Vm. havia ser um dos primeiros que se apresentasse em Belem para o ver partir para a outra banda.

Conclue Vm. o *impugnvel* laudo com as seguintes palavras—

“E se com estas observações, tiver tido a infelicidade de faltar á justiça a alguma das duas partes litigantes (o que só se deve attribuir aos meus fracos conhecimentos, e não á minha vontade) ella será plena; e devidamente reparada pelas superiores luzes da meu Collega; e a final pelas dos integerrimos Juizes, que terão de assentar sobre as nossas informações a sua Decisão.”

Que modestia, que inteireza, e que profundo respeito pela moral, e pela justiça! Assim tivera fallado *São Jeronymo o primeiro Hermita*. A differença está em que elle tivera fallado como um Santo, e Vm. fallou como um refuadissimo hypócrita, e vou provalo.

Se as suas palavras tivessem sido sinceras, ficaria Vm. reconhecendo o seu erro, e hatendo nos peitos de arrependido depois que a sua injustiça ha sido, (como Vm. parecia desejar) plena e devidamente reparada pelas superiores luzes de seu Collega (e melhor dissera Collegas; porque sam dois) e pela final decisão dos integerrimos Juizes. Mas que fez Vm. apesar dos seus protestos? Fez-se impenitente, e em vez de um sincero arrependimento persevera na sua antiga cegueira; e tantas, e tão espessas sam as suas cataratas, que, depois de passados dois annos, vem ainda a campo Jeronymo d'Arantes como o *impagavel* laudo de Vm., apoiado com o seu artigo no *Jornal das Artes*, em ar de *prefugio* ao dito laudo, para ver se lhe pode dar ainda algum geitinho de *effeito retroactivo*, não obstante achar-se hoje mais que nunca esclarecida a questão, pelas nossas publicações, e pelo dictame de homens imparciaes e entendidos. Se Vm. com este procedimento não calculou toda a extensão do seu atrevimento, não faltará quem a calcule; e á vista do exposto, semelhante audacia não tem limites.

Todavia sou lhe devedor de muitos agradecimentos por ter Vm. dado á luz o dito impagavel laudo, não só porque pelo fruto ficará o publico conhecendo a arvore que o produzio; mas tambem por ter chegado ao meu conhecimento o dito laudo (que ate então não conhecia a fundo) e subministrar-me occasião opportuna de desenvolver, no exame das rasoões que Vm. deu, as que de novo se me offerecco dar para maior clareza da minha justiça, que desejo seja tam manifesta ao publico, e aos Juizes, como aquelles que, por maldade, ou Deus sabe porque motivos, tem pertendido obscurecela e manchar o meu credito.

Justiça e verdade he o que quero, e não pertendo outra cousa\*: E tam escrupuloso sou neste particular, que temendo faltar a ellas, e enganar-me em causa propria, e tambem para seguir o conselho de Vm. *que empregasse penna mais bem aparada que a minha*, recorri ao Sñr Sherman para dar o seu parecer sobre o *impagavel* laudo de Vm. o qual parecer vai annexo juntamente com as contas, correntes que Vm. disse ter examinado com relação aos documentos, para que á vista dellas, e do que Vm. disse o publico veja se Vm. sabe contar, e se alguem poderá contar com Vm. quando se trata de fazer justiça, *e dar a cada um o que he seu*

Tenho a honra de ser admirador constante de Vm. e do seu *impagavel* laudo

A. M. PEDRA.

Londres 28 de Novembro 1822.

---

\* Tanto se prova que só a verdade nos guia, que por não termos lido até ao fim a justificação, que pertenceu dar Arantes contra o Sñr Polleri, dissemos que as testemunhas, que elle offerecco eram todas de *ouvir dizer*, e nenhuma dellas credor do dito Sñr; porem depois vendo que na dita justificação algumas pessoas declararam ser credores, retiramos agora a observação que fizemos a esse respeito; ainda que perseveramos sempre na mesma intelligencia de que, de qualquer modo que Arantes provasse contra os Sñrs Polleri, e Amorim em materias differentes do nosso caso em nada pode prejudicar o parecer desses Senhores sobre a questão, que litigamos.

PARECER DO SNR I. R. SHERMAN

sobre o Laudo do Sñr Jeronymo Pinto Ferreira a favor do Sñr Jeronymo d'Arantes.

Examinando-se a primeira parte da recente publicação do Sñr Jeronymo d'Arantes, ella nada offerece que seja digno de attenção, e ate seria perder tempo o querer seguilo em seus rodeios, subterfugios, e despropositos.

Basta o senso commum para convencer o leitor de que, em vez de explicar a questão, o Sñr d'Arantes só procurou confundila offerecendo injurias por argumentos, e evidencia *d'ouvir dizer* por evidencia de facto. Em bem miseravel estado se deve achar uma causa, que carece de semelhantes auxilios para beneficiar a parte, que os emprega; porque elles sam de tal natureza, que até aquelles mesmos, que forem parcialmente inclinados a favorecer o Sñr d'Arantes, hão de ficar sentidos de que elle não offerecesse melhores rasões em abono da sua causa.

A maneira porque tão injustamente são calumniados os dois Arbitros nos *libellosos* documentos A e B, não pode deixar de convencer a toda a pessoa imparcial, a virulenta disposição do escriptor contra elles. Mas se estes arbitros eram considerados pessoas incapases de tomar conhecimento de semelhante questão, porque senão prodasio essa objecção antes delles tomarem conhecimento da causa? Com tudo o seu Collega, o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, no final das suas observações, parece estar disposto a fazer-lhes mais justiça. Será possivel pois, que em um pais Commercial como Portugal, quando uma questão puramente mercantil he submettida a arbitração, e as partes litigantes accitam mutuamente os Louvados, e dois dos tres escolhidos dam o seu laudo, qualquer das partes, porque o laudo não confirma a sua opinião parcial no caso em questão, trate de impugnalo sem outro fundamento que o mencionado na dita publicação, onde não há nem se allega motivo especial de queixa contra nenhum delles, relativo á materia que se questiona? Se este procedimento he tolerado n'aquelle paiz, o principio de referencia a louvação he alli bem nial entendido! Suppor semelhante cousa possivel seria afrontar a justiça e lei

do paiz. Tratando as mais partes da publicação do Sñr d'Arantes com o desprezo que merecem, o primeiro objecto a considerar he o documento D, ou Laudo assignado pelo Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, e datado em Lisbôa aos 22 de Novembro de 1820; mas, antes de proceder na analyse dos seis argumentos, hê necessario observar que a ordem de referencia a louvação parece (pelo seo preambulo) ter sido perfeitamente entendida por elle, e seus coadjutores, mas que só estes seguiram os seus procederes primitivos em devida forma; porque a conclusão que elle tira, esforçando-se provar não estar a conta conforme com os documentos, nem com os usos e estilos mercantis, não parece ser tão evidente como elle pertende dizendo:

“ Que não se acredita ao Sñr Arantes addição alguma, respectiva à reclamação do valor de um pacote de fazendas, e uma caixinha de perolas que constam da factura, e carta de aviso f 134 importando, segundo a conta do Sñr d'Arantes, em 4,795,554; e 6,400,000 *reis* em peças de 6,400, constando do conhecimento, tudo vindo no Navio Oceano de conta d'Arantes, e se diz, ter sido roubado pelo corsario francez, não cabendo em duvida, &c.

He pois, evidente à vista destas observações, que, ou o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira não tinha visto todos os documentos, ou que vendo-os não os entendeu; pois que he tão claro como a luz do dia que as apolices do seguro, effeituado pelos Sñres Pedra & Fº & Cª No. 561 por £3000, e No. 562 por £4000, as unicas effeituadas pelos ditos Sñres por conta do Sñr d'Arantes sobre o navio Oceano na viagem de que se trata, foram tão somente sobre o casco, e apparelho do Navio, em conformidade da ordem do Sñr Arantes em carta de 29 de Fevereiro de 1812. Quer o Sñr J. P. Ferreira fingir-se tão ignorante em questões de Seguros Maritimos, que não saiba que os seguradores sam só responsaveis pelo que se declara ser o risco, pela apolice? Parece impossivel; mas se elle julga em *sua consciencia* que se possa reclamar dos Sñres Pedra & Fº & Cª como Agentes do Sñr Arantes aquillo, que senão pode exigir dos Seguradores tanto melhor para o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira.

Não se nega a existencia do conhecimento a que se allude ; mas em poder de quem esta elle, ou a quem deu o Sñr d'Arantes instrucções para segurar a sua importancia ?

Provon-se jamais que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> o receberam, ou que tivessem ordem para o segurar ? Huma vez que se lhes imputa negligencia por não tratarem da sua cobrança, certamente pede a justiça que o Sñr Arantes mostre como a isso eram obrigados. Pode elle proluzir prova de haver transmittido aos Sñr Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> o dito conhecimento, ou carta alguma delles, em que lhe accussem a recepção ! Se pode, porque o não faz !

Parece que os Sñr<sup>es</sup> De Paiva & C<sup>a</sup> receberam ordem de Jozê Ballhino de Barboza e Aranjó para segurarem (por conta e risco do Sñr Jeronymo d'Arantes) £4000 sobre o navio, e fazendas, o que assim praticaram ; ora se as fazendas, e dinheiro foram seguradas, pertencem, por força, àquella apolice, ainda que pelo livro da carga do dito navio se não mostra que semelhantes fazendas existissem abordo ; e se os artigos em questão, particularmente o dinheiro, e perolas, não foram especificados n'apolice, podiam suscitar-se duvidas sobre a estarem seguras por ella ; porém como isto he inconcludente para o ponto em questão entre as partes, nenhuma outra observação se faz necessaria a este respeito. Por certo que se o Sñr Arantes se julgasse com direito a indemnização, pela perda de semelhantes artigos, devia entender-se com os Sñr<sup>es</sup> De Paiva & C<sup>a</sup> ; porque os Sñr<sup>es</sup> Pedra & C<sup>a</sup> não sendo autorizados para proceder na cobrança de uma apolice, que não effectuaram, não podem, com equidade, ser arguidos, mais do que o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, de falta de cuidado, vigilancia, ou intelligencia.

O Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, na sua segunda observação, mostra que a soma de £1020, 14, 4 pelas  $\frac{1}{2}$  partes da salvage, e £4819, 2, 4 dinheiro suprido ao Sñr Arantes na mesma proporção, para o reparo do navio &c., fazem juntas a soma de £5839. 16, 8, e que a soma total indenmizada pelos seguradores, e acreditada em conta do Sñr Arantes he £1757, 2, 10, “ quando se vê que as contas No. 3 e 4 a f 218, não entrando a

salvagem e outros objectos, segundó o que disse o Sñr Arantes nas suas cartas de 11, e 13 de Setembro do 2º appensó, que as autoridades em Plymouth lhe não deixaram embarcar sobrece-lentes em logar dos que se haviam destruido, ou roubado, im-portam em £6028 17 9 &c.”

He forçoço admittir, que a soma de £1020, 14, 4, pelas tres quartas partes da salvage está correctá, e igualmente a de £4819, 2, 4 pelas tres quartas partes do que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> remetteram, e pagaram por ordeni do Sñr Arantes, e que somadas estas duas addições dam a totalidade de £5839, 16, 8, não sendo menos certo que a soma acreditada ao Sñr Arantes pelos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> hé de £1757, 9, 7 liquido da importancia por elles recebida dos Seguradores nas duas apolices (e não tres, como affirma o Sñr J. P. Ferreira) que effeituaram; mas onde foi este Sñr buscar, independentemente do que o Sñr Arantes diz lhe não permittiram embarcar, a soma de £6028, 17, 9, he o que se não demonstra claramente. Não obstante, e presumindo isso como factó, deduzá-se o quarto pertencente a Marcos Jozé de Mattos, e o terço dos objectos novos para velhos, e logo se perceberá uma grande differença. A rasão por que o Sñr J. P. Ferreira despresa no seu calculo essa differença de um terço, sabe-a elle muito bem. Todavía a soma de £1507, 4, 5, pouco mais, ou menos, em que tanto importa o dito terço, não deve ser despresada por um *louvado*, nem por nenhuma outra pessoa. Por tanto ajuntando a soma que resta de £3,013, 8, 11 (em logar de £1521, 13, 4, a proporção da salvage, que he £1020, 14, 4, faz £4034, 3, 3, em vez de £5839, 16, 8; e desta soma ainda se deveria deduzir os dis-contos concedidos nas differentes contas dos objectos fornecidos, e recebidos pelo Sñr Arantes, o qual, e ninguem mais, sabe a sua importancia: e assim mesmo deve-se admittir que ha inda bastante differença, entre a soma despendida, e a importancia arrecadada. Presumindo que o Sñr Jerônimo Pinto Ferrei-ra foi movido, por iguaes sentimentos aos que expressa em seu ultimo paragrafo (ao menos espera-se que assim seja) he evi-dente que aquelle Senhor não era capaz de tomar conhecimento de tal arbitração; pois he impossivel que seja versado em

questoens marítimas se elle não *extremeceo*, e *pasmou* à vista da immensidade de sobrecellentes &c., que se dizem foram destruidos, ou roubados (a um navio quasi chegado ao porto do seu destino, e ao cabo de uma viagem da India, e Brazil) como se vê pelas declarações da Equipagem à sua chegada a Plymouth, as quaes em varias instancias se tem provado serem falsas e contradictorias, como se pode colligir da penultima publicação dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>, mui particularmente no que respeita ás *espingardas*, *ancoras* &c. Mas independente daquellas declarações, que os documentos mostram ser falsas, toda e qualquer pessoa que tiver senso commum, e fôr versada em objectos marítimos, e por conseguinte compêtenste para investigar a questão, verá o quanto hé impossivel que o navio fosse roubado em ponto tamanho, ou que os artigos, que se dizem foram roubados, e destruidos estivessem abordo do Oceano: quando foi capturado.

Para que fim se procedeo á vistoria em Plymouth? Tão somente para as pessoas encarregadas della dizerem que quantia seria precisa para repôr aquillo, que se lhes disse, faltava no Navio. De quem receberam essas pessoas a sua informação, senão dos que tinham previamente jurado mui differente como se vê do protesto feito em Lisboa?

Será o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira tão mal informado sobre seguros que se persuadissee que os Seguradores são responsaveis, ou que podem ser obrigados a pagar á vista de uma simples vistoria, e avaliação? Hé de esperar que saiba isto bem, equando não, he preciso confessar que o seu saber he muito limitado. Se os Seguradores fossem obrigados a pagar dessa maneira, que necessidade haveria de arbitros para investigarem o caso, e determinarem o que se deve pagar?

Os tres arbitros, que foram escollidos uqui para investigar os documentos, e determinar a salvage sam homens honrados e intelligentes, e hé bem conhecida a sua habilitade em conhecer e julgar de qestoens muito mais intrincadas, do que esta, e sem que fossem influidos por parcialidade pessoal, o que elles em sua consciencia, e unanimemente julgaram foi o que os Sñr<sup>es</sup>

Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>o</sup> acederam ao S<sup>ñr</sup> d'Arantes, incluída a soma de £1020 14 4, por salvage.

Com referencia ao exame das causas, que produziram a FRAUDE (como se explica o S<sup>ñr</sup> J. P. Ferreira) commettida pelo Segurador nas apolices de £7000, em equidade merece severa reprehensão; nem o argumento que o S<sup>ñr</sup> J. P. Ferreira produz pode servir de base para a sua assersão.

Por muitos annos tem sido a practica uniforme tanto com as Companhias de Seguro regularmente estabelecidas como com os Seguradores de Lloyds quando se offerece alguma duvida entre elles e o Segurado e se submete á consideração de arbitros, o Segurado, ou seu Agente, assim como os Seguradores assignarem uma declaração d'apolice, convencionando-se por ella o estar pela decisão dos arbitros, que se nomeião; e sempre se tem considerado que uma semelhante decisão hê final, pois abusar della seria faltar á honra e perder o credito.

Por tanto, longe de provar que os S<sup>ñr</sup>es Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>, foram negligentes pelo que toca ao seu commitente o S<sup>ñr</sup> Arantes, se demonstra evidentemente o contrario; pois observando a grande differença entre a soma reclamada, e a que se determinou ou sentenciou, não obstante ser contra toda a practica, e uso, elles pela sua respeitabilidade alcançaram dos Arbitros ontra revisão, e com ella obtiveram uma notavel augmentação; mas não obstante isso desejosos de obter mais se possível fosse, tentaram segunda revisão, no que não tiveram successo como elles mesmos tem explicado. He claro que dependia dos Seguradores accederem ou não, mesmo á primeira, e muito mais á segunda; e he bem evidente pela correspondencia, que houve entre os S<sup>ñr</sup>es Pedra & F<sup>o</sup> C<sup>a</sup>. e os arbitros, que se os Seguradores tivessem accedido, nada alem de uma despesa adicional pelo trabalho dos arbitros, se obteria; e para cuja despesa teriam a contribuir com a sua porção. Sobre que se funda pois o S<sup>ñr</sup> Jeronymo Pinto Ferreira quando diz, que *nem em justiça nem em praxe mercantil esta circumstancia deve recahir sobre o S<sup>ñr</sup> Arantes?* O que hê que recache sobre o S<sup>ñr</sup> Arantes? O caso está decidido. Os arbitros a quem os agentes autorizados submetteram o caso em questão, em

consciencia, e conforme o uso mercantil derão o seu laudo, e os Seguradores concordaram pagar segundo o mesmo; mas para que não continuassem a ser atormentados pelos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. como Agentes do dito Arantes, mandaram sellar o ajuste, e pagaram a importancia determinada, que se acha acreditada na conta do Sñr Arantes. Com tudo presumindo-se que o dito Segurador, que previamente se havia reconhecido ser pessoa honrada, e de respeitabilidade, não tivesse dado este passo, que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. fossem persuadidos a não estar pelo que se determinava no dito laudo, e que procediam contra os Seguradores perante uma das nossas Cortes de Justiça, qual teria sido o provavel resultado? Os Seguradores teriam depositado a importancia determinada no Laudo em Juizo, e se o Jurado não decidisse por maior soma do que a concedida (como he mui provavel) as custas de 31 Acções recahiriam sobre o Sñr Arantes por via dos ditos seus Agentes, e em logar de £1757 9 7 que se acham agora ao credito do Sñr Arantes, he mui provavel que houvesse uma soma a levar-se ao seu debito. Porque bem se pode presumir que nenhum Jurado composto de 12 homens desinteressados podesse suppor que tres arbitros de reconhecido talento e imparcialidade depois de examinarem todos os documentos com a attenção com que elles o fizeram, teriam publicado o seu laudo senão estivessem bem inteirados do facto, e convencidos da justiça que faziam ás partes. Então poderia o Sñr Arantes dizer: “para que me envolveram Vm. em demanda? Não os autorisei eu a referir, e a ajustar o negocio por arbitração? Vm. não seguiram ás minhas ordens, e por isso eu não sou responsavel pelos seus erros”. A culpa que o imparcial louvado do Sñr Arantes pertende attribuir aos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. por *consultarem* (como elle diz) o Segurador, cujo interesse era diametralmente opposto ao Sñr Arantes, hé de muito pouco peso, quando se considera que sem que elle e os demais tivessem consentido em se proceder a outra revisão os arbitros o não fariam, e quando igualmente se considerão as grandes somas que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. pagavam annualmente aos Seguradores, não se pode suppor que um delles desejaría,

pela redicula differença de 5, 10, 15, ou mesmo 20 por cento sobre uma apolice perder interesses maiores.

O terem-se depositado os documentos originaes em mão do dito Segurador he um argumento taõ fraco, que nem merece o nome de argumento: que homem possuido de sentimentos honrados pode suppor que outro desejaria perder o seu caracter por tão rediculo interesse? Só quem for destituido de bons sentimentos poderá conceber tam vil suspeita. Verdade seja que se elle não tivesse tido em seu poder a apolice não a podia ter mandado sellar. Mas para que fim se lhe entregaram as apolices? foi porque se presumio avista do que se havia passado, entre elle e o caxeiro dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>, que elle consultaria alguns dos outros Seguradores n'apolice, para obter o seu consentimento a uma segunda revisão, o que não se duvidou praticaria por contemplação ás grandes somas que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. lhe pagavam annualmente. Hé preciso notar alem d'isso que em todos os casos em disputa entre Segurado, e Seguradores, semelhantes ao do Navio Oceano, hé costume que o Segurado entregue aos Seguradores as apolices originaes com os documentos, para sua inspecção, e para que se inteirem de que pelo risco declarado n'apolice, que subscreveram, estão sujeitos ás despesas, que se procura haver delles.

He de esperar que o Sñr Jeronymo Pinto Ferreira, não argue a si grande merecimento por este modo de argumentar; pois nada he tão facil, sabendo-se o que há occorrido, como o provar o que teria impedido semelhante procedimento.

Engana-se o Sñr. J. P. Ferreira quando diz que o consentimento dos Seguradores em nada augmentava ou diminuia o direito que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. tinham para passarem a segunda revisão ou terceira arbitração. Sem o seu consentimento não poderia ter cabimento outra arbitração pela qual podessem ser obrigados a pagar.

Não ha duvida que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. tinham bastante fundamento para esperar que a louvação tivesse um resultado favoravel, sabendo que se havia nomeado para arbitros homens intelligentes, e de reconhecida probidade mas quantas vezes acontece serem mallogradas as melhores espe-

ranças? Nem era possível que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. estivessem ao facto das differentes fraudes, que se maquinavam, contra os Seguradores, e que se deve presumir foram descobertas pelos arbitros; sendo de esperar que se o Sñr J. P. Ferreira vio (como diz) todos os documentos, não possa duvidar d'esta verdade: parece me ter dito de sobejo sobre a segunda parte do seu laudo.

Principia o Sñr J. P. Ferreira a sua terceira observação dizendo—

“ Que o Sñr Arantes he debitado, por varias adições de Juros sobre os pagamentos da salvagem do Navio Oceano, e Suprimentos para os reparos do mesmo, os quaes o R. não quer admitir, e a meu ver, com toda a razão; embora se allegue que elles sejam em direito, e em praxe mercantil devidos; porque esta praxe, e este direito, tão bem varião logo que succede, entre duas cazas que estão em trato seguido formar-se sobre hum objecto particular, hum novo Contracto, e estabelecem-se por elle, condições que não erão as que se observavão no andamento regular das suas anteriores transacções: este contracto pois a que alludo, he o de fol. 100 pelo qual foi restabelecida a proposta dos A. A., (como se vê da sua Carta fol. 193) na qual offercerão (e com demonstrações de muito o desejarem) empregarem-se na reclamação inteira do Navio Oceano, e sua Carga; e esta á custa de qualquer desembolso, que fosse necessario fazer-se, que elles A. A. havião de proceder na dita reclamação debaixo da condição, de suprirem com todo o dinheiro necessario, taoto para pagamento da Salvagem como dos concertos, e reparo do mesmo Navio, para haverem o seu embolço encontrando, ou recebendo dos Seguradores, na parte que a estes competisse.”

O que prova isto? Simplesmente que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. pondo demasiada confidencia no Sñr Arantes (e se elle era ou não merecedor della que o diga o Sñr J. P. Ferreira) mui liberalmente se encarregaram de avançar o dinheiro necessario, contentando-se em receber para liquidação dos avanços a importância, que se havia cobrar dos Seguradores na parte que a estes competisse pagar, e a final entenderem-se com o Sñr Arantes sobre o balanço; e nenhuma palavra há em que se possa verificar a condição que lhe quiz pôr o Sñr J. P. Ferreira de que taes avanços não venceriam juros! He forçoso que fosse tolo todo aquelle, que com facilidade se deixasse persuadir que as partes teriam jamais entrado em contracto de semelhante natureza; mas se existe contracto tão positivo

porque o não apresenta o Sñr Arantes? Se o Sñr J. P. Ferreira se tem esquecido do conteúdo da carta dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>., a que elle mesmo se refere, datada em 18 de Junho de 1813, faria bem de a ler novamente para ver se com toda a habilitade que possui, pode nella achar cousa alguma da qual se deva inferir semelhante conclusão. Leia tambem a carta dos Sñr<sup>es</sup> d'Arantes, e Bento Potier, datada em 28 de Julhò, e então diga em sua consciencia, se tivera sido essa a sua opinião, se elle tivesse sido o arbitro nomeado pelos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>?

Tambem he elaro, pela continuação da dita observação, que o Sñr J. P. Ferreira ignora totalmente a natureza de Seguros effectuados em Lloyds, e a maneira porque são ajustados, e pouco melhor he elle informado sobre o que diz respeito a seguros effectuados por negociantes residentes neste paiz de conta de seus correspondentes, aliaz saberia que os Seguradores não debitam os premios ao commitente que se acha fóra do paiz, mas sim ao seu Agente, e tam pouco sabe elle, (ou se o sabe finge ignoralo) que quando se ajusta uma perda total ou parcial, o pagamento geralmente tem lugar dois mezes depois da data de semelhante ajuste, e frequentemente acontece, que quando se ajusta uma perda total, os Seguradores não pagam dinheiro ao portador d'apolice, mas sim encontram a soma a pagar na conta que há entre elles, e na data em que se vence uma tal perda, o agente a acredita em conta ao seu commitente, ou paga o balanço se algum he devido. Isto mesmo hé o que se acha practicado pelos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> em conta corrente com o Sñr Arantes, diminuindo assim o balanço, e acreditando-lhe juro sobre a perda desde o dia em que foi recebida, como o Sñr J. P. Ferreira teria visto se tivesse tido o trabalho de olhar para a conta de juros junta à conta corrente dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> fechada em 31 de Dezembro de 1815.

Dar-se-ha caso que o Sñr J. P. Ferreira esteja tão empenhado pelòs interesses do seu *cliente*, que supponha que uma Casa com tantas relações como a dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> desejaria sô para ter a *honra* de manejar os negocios do Sñr Arantes adiantar-lhe pur tempo infinito mais de £8000

sem carregar juros, e isto só por terem obtido uma commissão em que o Sñr Arantes havia participar em 'não pequena proporção, como com effeito participou, segundo se vê da conta corrente de 1813, que se deve presumir o Sñr J. P. Ferreira não viu, e se vio não julgou prudente dalo a entender, porque isso em nada beneficiaria o seu amigo para com o publico, nem para com os juizes?

Parece que o Sñr J. Pinto Ferreira não teve muito trabalho em se persuadir que nunca as partes tiveram em contemplação que se carregariam juros pelos avanços, nem hé de suppor que lhe foi preciso incomodar-se muito para fazer o Sñr Arantes da sua opinião; mas se poder persuadir disso a outra qualquer pessoa e especialmente aos Sñrs Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> então tanto melhor para o Sñr Arantes.

No arresoado que faz o Sr I. P. Ferreira sobre o ponto mencionado diz—

“ Que admitidos os Juros, seria o contracto todo proveitozo para os A. A., e ruinozo para o R.; o que he contrario aos principios de huma justa reciprocidade, que deve reinar em todas as convenções Commerciaes, não se podendo considerar balanceadas as vantagens entre elles, só pela concessão de  $\frac{1}{3}$  das Commissões que se reservára para o R. quando a este competia a totalidade das mesmas, se como dono, que era do dito Navio o reclamasse.

Que se collige disto, ou em que prova este argumento que houvesse interesse reciproco? O Sñr Arantes como principal proprietario do navio não tinha meios para o reclamar e obter a sua restituição, e da carga senão fosse provido, por uma Casa respeitavel, do dinheiro necessario, que não foi pequena soma. Os Sñrs Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> prestaram-se a isso, não obstante o Sñr Arantes ja a esse tempo lhe dever soma consideravel, e com a sua assistencia pecuniaria obteve a posse do seu navio e carga, que depois seguiu para o porto do seu destino onde, segundo consta, elle recebeu dos consignatarios da carga a sua porção das despesas d'avaria grossa, importando em mais de £2000 na proporção do seu interesse de tres quartos. Vejamos agora se houve alguma reciprocidade. Remetteo o Sñr Arantes aos Sñrs Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> parte alguma desta soma para encontro das que lhe avançaram, e que o habi-

litaram a receber semelhante avaria grossa? Ainda que uma porção da Commissão carregada nesta sobre a reclamação do navio e carga foi acreditada pelos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> ao Sñr Arantes, não se mostra que elle practicasse o mesmo com parte da que carregou na soma cobrada em Lisboa. Será isto *reciprocidade*? Haverá por acaso reciprocidade alguma em os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> fazerem todos os avansos sem carregar juro, e o Sñr Arantes aproveitar-se de todas as vantagens que delles resultarão? Não certamente. Então he certo que ou a palavra *reciprocidade*, em as duas linguas tem uma significação diametralmente opposta, ou he mal applicada.

O Sñr Arantes recebeu dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> dinheiro que não deve vencer juro; com esse dinheiro pagou as contas do concerto do Navio; recebeu de 5 a 10 por cento de desconto por prompto pagamento de que os ditos Sñr<sup>es</sup> não participaram, e como não receberam dos seguradores toda a soma adiantada, o que elle sabe muito bem he impracticavel, não lhes quer pagar, se o poder evitar, nem os mesmos juro, nem o principal!! Se o Sñr J. Pinto Ferreira está ao facto de todas estas particularidades, e pode persuadir o publico que elle he *imparcial*, sera preciso confessar que possui habilidade mui transcendente.

No seu segundo argumento relativo ao contracto para se não carregar juro diz o Sñr J. P. Ferreira—

“Que os mesmo A. A. pela sua Carta fol. 200 (na qual depois de confessarem, que o R. lhes havia pedido, por muitas vezes a sua Conta corrente) disserão; que não sabião de que esta servia ao R., visto estarem de accordo no seu ajuste, e nos dinheiros por este recebido &c. &c. no que a meu ver davão a entender não contavão carregar juro; pois de outra sorte nenhum negociante credor a outrem, e por conta; em que se contão juro, diz a este que não sabe para que lhe sirva a sua conta!

Talvez pareça ao Sñr J. P. Ferreira que a conclusão deste paragrafo tem algum fundamento. Se assim he não se deverà espantar de não achar corroborada a sua opinião pois dever-se-hia lembrar quando aquella carta foi escripta, e onde se achava o Sñr Arantes n'aquelle tempo: se acaso estava esquecido disso tivera feito bem em refrescar a memoria, e então veria que o Sñr Arantes se achava em Plymouth, e não havia remet-

tido aos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> a conta dos seus desembolsos e despesas, e por conseguinte era impossivel que podesse haver na conta cousa alguma, alem das somas que os ditos Sñr<sup>es</sup> lhe haviam pago, e de que elle lhes accusou recepção, de que elle não estivesse tanto ao facto como elles.

Diz o Sñr J. P. Ferreira—

“Que tanto os A. A. entendião que taes juros não tinham lugar segundo a condição de encontrar ou receber, e da sua propria offerta para fazerem a dita reclamação á custa de quaesquer desembolsos, que nem pela conta corrente particular do R. (accuzada a remessa pela carta fol. 200) nem pela do Navio, ambas da mesma data de 5 de Outubro de 1813 se fez menção em debito do dito R., da adição da Salvagem, não obstante esta, ter sido paga pelos A. A. no 1<sup>o</sup> de Setembro; o que indica de duas huma; ou que della já estavam pelos Seguradores embolsados, ou que ainda estão, conhecião muito bem não deverem fazela figurar no debito da dita conta guardando para a todo o tempo encontrála, ou receber dos ditos Seguradores, conforme o dito contracto. Sendo evidente que em qualquer das duas hypothesis, não devião agora Carregar semelhantes juros.”

São verdadeiramente *hypothesis*, que nem se acham provadas nem há possibilidade de o serem: 1<sup>o</sup>; porque a soma de £1020, 14, 4 paga por salvage não foi debitada na conta corrente datada em 5 d'Outubro de 1813, não obstante ter sido paga em o 1<sup>o</sup> de Setembro, como confessou o Sñr Arantes. Hê necessaria uma bõa porção de *ingenuidade* para se poder inferir disto que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> não intentavam carregar juros; mas nenhuma hê necessaria para provar a segunda hypothesis, em parte falsa, e bastante maliciosa, e que se acha destruida á vista da mesma conta. O Sñr Arantes assim como o Sñr J. P. Ferreira devem saber, pelas rasões ja mencionadas, que era impossivel que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> estivessem ja indemnizados pelos Seguradores; porque a esse tempo ainda não tinham recebido os documentos em prova da reclamação do Sñr Arantes, e no fim dessa mesma conta de 5 d'Outubro 1813 se inseriram as seguintes palavras—*Exclusive de juros, Comissão &c. que depois se calcularão*, que sem equivoco algum mostram qual era a intenção dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> a semelhante respeito, a qual depois confirmaram pela conta corrente fechada em 31 de Dezembro do mesmo anno acompanhando-a

da propria conta de juros, não constando que o Sñr J. d'Arantes offercesse duvida alguma sobre essa conta. E se elle o poder negar que o faça. A vista disto que será feito das *duas-hypothesis* Sñr J. P. Ferreira? Não deverão ellas, apesar de toda a logica do Sñr Arantes, e seu amigo, e advogado, convencer todos aquelles que sam susceptiveis de convicção, que sam meras fantasmas, que se desvanecem avista da verdade, e da rasão?

Conclue o Sñr J. P. Ferreira a sua terceira observação dizendo—

“ Que pela carta dos A. A., de 21 de Setembro de 1815 (uo seguindo Apenço), confessaram estes, que se sugearão à condição de suprirem com os dinheiros necessarios, para os reparos do Navio, por temerem ficar mal com os Carregadores, no cazo que o dito Navio fosse demorado em Inglaterra, por falta de dinheiros; donde se conclue, que não foi a respeito do R. que elles se sugearão à dita condição; e só sim a respeito das outras Cazas de Commercio desta, Praça, Carregadores no dito Navio, e com quem já tinham, ou por huma tal occazião principiavão a ter relações (das quaes sempre se esperão vantagens) e para com quem se querião acreditar; e neste cazo não compete ao R., recompensar as conveniencias que se procurão a outrem.

“ Quando porem todos estes dados não bastem para acreditar, que os referidos juros não entrarão na contemplação das duas partes litigantes rasões solidas, e terminantes concorrem para que elles lhe não sejam carregados na totalidade que se observa na dita conta; porque desta ainda se deve deduzir os que compete ao credito do R. pelos abonos que reclama, dos objectos que ja ficão mencionados.”

A resposta hé mui simples: Quem hé que pediu soccorro? foi o Sñr Arantes. Quem lho prestou? foram os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>. Quem recebeu os descontos dedusidos das differentes contas de objectos fornecidos em Plymouth, pagos com o dinheiro dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>? O Sñr Arantes. Quem ganhou a reputação de ter obtido a restituição do Navio? O Sñr Arantes. Quem recebeu, e metteu n'algibeira a avaria grossa em Lisboa? O Sñr Arantes. Quem tem pago aos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> a avultada quantia que adiantaram (excepto aquella parte a que os Seguradores foram obrigados pelo laudo)? Ninguem!! Foi o Sñr d'Arantes a causa de ser capturado o navio para o fim de introduzir a Casa dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup>

& C<sup>a</sup> ao conhecimento dos consignatarios da Carga dos quaes poderiam ter esperanza de grandes vantagens? Não certamente; pela mesma razão não tem direito nenhum para arrogar a si merecimento d'uma cousa em que não teve parte; e quando assim não fosse, por que titulo deve elle receber uia avultada soma emprestada sem d'ella pagar juro? He necessario que seja melhor versado em logica (do que o Sñr J. P. Ferreira) todo aquelle que poder satisfactoriamente convencer um homem imparcial (tal qual deve ser um Arbitro) da justeza do seu argumento.

Nem o maior sceptico poderá jamais duvidar de que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & P<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> obraram, nesta transacção, com a maior liberalidade possivel para com o Sñr Arantes, prestando-se com o maior zelo, e attenção aos seus interesses, o que sempre lhes fará honra como negociantes. Se elles estavam empenhados (como dizem) para com os Recebedores da carga, diminuiu isso por ventura o seu merecimento no serviço, que fizeram ao Sñr Arantes, e se por este successo vieram a conhecer aquellas pessoas de quem antes, talvez, pouco ou nada soubessem, que tem isso a fazer com o caso? Só prova que taes correspondentes estavam certos de que o mesmo zelo e attenção que prestaram aos negocios do Sñr Arantes, se teria manifestado para com elles se estivessem em iguaes circumstancias.

Em quanto á primeira parte da 4<sup>a</sup> observação do Sñr J. P. Ferreira a respeito das 3000 Saccas d'arroz, está admitido que nenhum documento existe em justificação dessa despesa; mas atrever-se ha o Sñr Arantes a jurar, sem remorsos de consciencia, que tudo o que o Sñr A. M. Pedra tem dito a este respeito em suas anteriores publicações não hé verdade? Se o negar, então certamente um arbitro na falta da evidencia do facto seria obrigado a riscar esta despesa da conta, salvo se elle tivesse razão para julgar que não devia crêr no juramento do Sñr Arantes.

Segue o Sñr J. P. Ferreira na sua 4<sup>a</sup> observação, dizendo—

“Athe aqui tenho tratado da conta dos A. A. com relação aos documentos (em demonstração da minha propozição de não estar exacta, e

conforme com os mesmos) resta agora tractar da mesma, com relação ás adições (que nela se observão) que não são de uzo mercantil.”

“ Nota-se em primeiro lugar que os A. A. não tiverão em vista, quando contarão os Juros sobre a adição de L. 4.819, 2, 4, que esta já envolvia em si outras adições de juros, sendo por isso que se pode propriamente considerar a adição de L. 672, 9 como Juros; o que nem em direito nem em pratica mercantil se tolera.”

Certamente nem a Lei, nem a equidade, nem os usos Commercias toleram juro de juro; mas podem haver algumas duvidas sobre essa questão de juro de juro, quando uma conta tem sido saldada, achada conforme, e acontece ficar illiquidada por certo espaço de tempo, como por exemplo 12 mezes, tem se havido por legal o carregar-se juros sobre um tal balanço; mas nem pelas contas, nem pelos livros do Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> se pode descobrir d’onde procede essa soma de £672, 9, 0!

“ Nota-se finalmente em segundo.—Que os mesmos A. A. não tiverão em vista que a Com. de banca a 1 por cento, que so compete, quando concorrem duas operações, de receber, e pagar, (ou remeter) e não quando concorre huma só dellas; porque então só corresponde a de meio por cento (como elles mesmos A. A. o practiçãõ, e mostrão em outra adição na sua mesma conta) e por isso he que (sem duvida inad-vertidamente) debitarão ao R., pela Comissão de 1 por cento sobre as remessas para Plymouth. A’ vista pois das observações que levo expendidas, e que julgo não serem destituídas de fundamento, conhece-se a necessidade de se reformar a dita conta dos A. A., que desde ja se pode antever, não poderá offerecer a favor de huus, ou outro, Saldo de grande consideração ”

Na precedente observação ha uma mistura anomala de *verdade e fabula*: em prinheiro lugar, pelo que diz respeito à conta de banca, como entre banqueiros; e em segundo, como entre negociantes; e só demonstra que o Sñr J. P. Ferreira usou d’um argumento errado. Não há duvida que se A remette a B certa quantia em dinheiro ou letras para receber por sua conta, B tem so jus a  $\frac{1}{2}$  por cento; e se ordena a B que lhe faça remessa do todo ou parte tem direito a carregar  $\frac{1}{2}$  por cento sobre uma tal quantia; mas este caso he inteiramente differente. O Sñr Arantes não tinha dinheiro em poder dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>, ao contrario lles era devedor de não pequena quantia: pre-

cisa que inda lhe adiantem avultada soma sem depositar em sua mão garantia alguma, (pois em nenhum caso se poderia considerar como garantia a reclamação contra os Seguradores, reclamações que quasi sempre são sujeitas a contingencia \*, e neste caso era mui duvidosa a importancia que se poderia cobrar) e acha o Sñr J. P. Ferreira que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> foram excessivos em carregar 1 por cento de Commissão ! Mas o caso he todo diverso. A Commissão regular sancionada pelas leis deste paiz, e estabelecida pela practica, sobre avanços feitos para costiamentos de navios, he 2½ por cento, e 999 por cada 1000 negociantes Inglezes a teriam carregado; e se o Sñr Arantes tivesse recorrido a qualquer casa em Plymouth, ou sua vizinhança para o socorrer, teria achado que não só lhe carregariam 2½ por cento, mas que tambem se aproveitariam de todos, ou pelo menos da maior parte dos descontos, concedidos sobre os objectos fornecidos; e mesmo assim teria sido obrigado a hypothecar o seu navio, e carga, ou depositado em mãos de uma tal casa melhor garantia, ou penhor (que a sua reclamação contra os Seguradores) antes que lhe permittissem sair do Reino; e se assim houvessem practicado os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup>, que muito bem o podiam fazer sem descredito algum da sua parte, não se achariam por mais de 8 annos em desembolso da sua propriedade, nem teriam soffrido escandalosos abusos, e aturado patifarias e insultos, quando aliaz a sua conducta neste negocio se faz mui digna dos mais sinceros agradecimentos.

Não ha duvida que reformada a conta da maneira suggerida pelo Sñr J. P. Ferreira, ella em virtude de uma tal reforma, não mostraria a favor de uns, ou outro, saldo de grande consideração. Mas se ella se reformar de novo conforme o uso mer-

---

\* Como seja fallencia de seguradores &c. pois que o Sñr d'Arantes deve saber que quando se não carrega a commissão *del credere* sobre seguros, os Agentes não garantem os Seguradores, e nunca o Sñr d'Arantes poderá provar que os Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> lhe carregaram semelhante *del credere*, devendo-se observar que ainda mesmo que o tivessem carregado, só seriam responsaveis pelo segurador, no caso da sua *fallencia*.

cautil deste paiz, sobre principios liberaes e de equidade, não errarei em concluir, que o balanço em favor dos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> se augmentaria muito.

Em conclusão diz o Sñr J. Pinto Ferreira—

“E se com estas observações tiver tido a infelicidade de faltar á justiça a alguma das duas partes litigantes (o que só se deve attribuir aos meus fracos conhecimentos e não á minha vontade, ella será plena e devidamente reparada pelas superiores luzes do meu Collega; e a final pelas dos integerrimos Juizes que terão de assentar sobre as nossas informações a sua decisão.”

He para lastimar, que o Sñr J. P. Ferreira, cujos talentos parecem superiores a mediocridade, tivesse, como arbitro, publicado, ou permittido que se publicasse o seu laudo antes de ser definitivamente julgada a questão: em 1<sup>o</sup> logar; porque elle não podia ignorar o prejuizo que necessariamente havia de resultar aos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> de uma opinião, que favorecendo em tudo o seu oponente, deve indispor contra os ditos Sñr<sup>es</sup> Pedra & F<sup>o</sup> & C<sup>a</sup> aquelles leitores que não estão ao facto de todas as circumstancias, que acompanham esta questão. Em 2<sup>o</sup> logar, porque os seus proprios argumentos contradizem de uma maneira não equívoca aquillo mesmo, que uma fingida modestia lhe dictou no fim do ultimo paragrafo do seu laudo.

Considerada a fraquesa humana, alguma desculpa se pode dar aos litigantes, que cegos por seus proprios interesses podem lançar contra seus oponentes algumas invectivas, que elles em verdade não mereçam, ou suppor-lhes algumas acções de que elles sejam incapazes; mas que desculpa poderá ter um arbitro, cujo imperioso dever he fazer justiça ás partes, mas que esquecido deste dever, com ambigüas asserções, e interpretações manhosas procura occultar as acções ou os direitos de qualquer dellas? Felizmente para os Sñr<sup>es</sup> Pedra & Filho & C<sup>a</sup>, parece que as superiores luzes dos outros Arbitros, e juizes lhes fizeram aquella inteira, e justa reparação, que elles tinham todo o direito de esperar da sua imparcialidade, e de que o dito Sñr J. P. Ferreira tanto se esforçou para os privar com tam manifesta injustiça.

(assignado)

J. R. SHERMAN.

**Deve.** O Sr. Jeronymo d'Arantes, de Lisboa, em conta corrente com A. M. Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. de Londres. **Haver.**

1813.		1813.	
Janeiro 1.	Por balanço da sua conta até 31 de Dez <sup>o</sup> . 1812 . . . . .	Março 1.	Pela nossa letra a favor de F. J. d'Andrade e Moura ao cambio de 76 d. . . . .
	2048 10 1		250 0 0
Julho 30.	Por dinheiro que lhe pagamos . . . . .	Maió 22.	Pela idem a favor de Manoel Ferreira Garcez . . . . .
	20 0 0		200 0 0
Agosto 13.	Por nossa remessa sobre C. L. Alrends de Lisboa au cambio de 77½ d. . . . .	Agosto 10.	Pela letra, que nos passou sobre J. G. d'Oliveira e Silva, do Rio por 4,000,000 de reis ao cambio de 79½ d. . . . .
	600 0 0		1329 3 4
Setbr <sup>o</sup> . 17.	Por dinheiro que pagamos ao Sr Barboza . . . . .	Setbr <sup>o</sup> . 7.	Pela idem sobre o dito 3,200,000 de reis a 79 d. . . . .
	250 0 0		1053 6 8
		Outubro 5.	Pelo balanço, que se nos deve nesta conta . . . . .
			86 0 1
	<u>2918 10 1</u>		<u>2918 10 1</u>

Exclusive de juros, Commissão; &c. que depois se calcularão.

Londres, 5 d' Outubro, 1813.

(Assignados) A. M. PEDRA & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>.

**Deve.** O Navio Oceano, Capitão Ignacio José Martins, em conta corrente com A.M. Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. de Londres. **Haver.**

1813.		1813.	
Agosto 10.	Por dinheiro remettido ao dito Capitão . . . . .	Nov <sup>o</sup> . 16.	Pelas tres quartas partes do balanço desta conta, que levamos para debito da do Sr Jeronymo d'Arantes . . . . .
	100 0 0		4819 2 4
25.	Por idem do . . . ao Sr Arantes . . . . .		Pela restante quarta parte que debitamos em a conta do Sr Marcos José de Mattos . . . . .
	1000 0 0		1606 7 6
Setbr <sup>o</sup> . 3.	Por idem do . . . ao Sr Potier . . . . .		
	2000 0 0		
11.	Por idem do . . . ao Sr Arantes . . . . .		
	2000 0 0		
25.	Por idem do . . . do . . . . .		
	1200 0 0		
Nov <sup>o</sup> . 16.	Por juros* a 5 pç ao anno, a saber:		
	Sobre £100 desde 11 d'Agosto 97 dias £1 6 7		
	1000 . 25 . . . . . 83 . 11 7 6		
	2000 . 3 d'Setbr <sup>o</sup> . 74 . . . . . 29 5 6		
	2000 . 11 . . . . . 66 . 18 1 7		
	1200 . 25 . . . . . 52 . 8 11 0		
	<u>59 12 1</u>		
	Por nossa Commissão sobre £6300, a 1 por cento . . . . .		
	63 0 0		
	Por diversos portes de cartas . . . . .		
	2 17 9		
	<u>6425 9 10</u>		<u>6425 9 10</u>

\* Então, Sr. J. P. Ferreira, menciona JUROS, ou não?

S. E. e O. Londres, 16 de Novembro de 1813.

(Assignados) A. M. PEDRA & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>.

**Deve.** O Sr Jeronymo d'Arantes, de Lisboa, em conta corrente com A. M. Pedra & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>. de Londres. **Haver.**

1813.		1813.	
Janeiro 1.	Por balanço da conta fornecida até 31 de Dezembro, 1812 . . . . .	Março 1.	Pela nossa letra a ordem F. J. d'Andrade e Moura a 60 dias data, e cambio de 76 d. . . . .
	2048 10 1		250 0 0
Julho 30.	Por dinheiro, que lhe pagamos . . . . .	Maió 24.	Pela nossa idem a ordem de Manoel Ferreira Garcez de 22 do corrente a 60 dias data e cambio de 76 d. . . . .
	20 0 0		200 0 0
Agosto 13.	Por importancia do saque do Sr Caumont de 11 do corrente a 30d. vista á sua ordem sobre C. L. Alrends, de Lisboa, ao cambio de 77½ d. . . . .	Agosto 10.	Pela sua letra a nossa ordem a 30 dias vista sobre J. Gomes d'Oliveira e Silva, do Rio de Janeiro por 4,000,000 de reis ao cambio de 79½ . . . . .
	600 0 0		1329 3 4
Setbr <sup>o</sup> . 17.	Por dinheiro pago ao Sr Joze Balbino de Barboza e Arango . . . . .	Setbr <sup>o</sup> . 7.	Pela idem a 60 dias vista sobre o dito por 3,000,000 a 79 d. . . . .
	250 0 0		1053 6 8
Dez <sup>o</sup> . 31.	Por salvamento e eustas sobre as suas tres quartas partes do Navio Oceano, vencido em o 1 <sup>o</sup> . de Setembro . . . . .	Dez <sup>o</sup> . 31.	Pela sua metade de um terço da Commissão, que carregamos a diversos sobre o salvamento do Navio Oceano, &c. . . . .
	1020 14 4		260 6 6
	Por idem sobre generos pelo dito Navio . . . . .		Pelo balanço desta conta até hoje que levamos para debito de conta nova . . . . .
	132 6 2		5917 12 0
	Por suas tres quartas partes de 6425l. 9s. 10d. balanço da conta do Navio Oceano, vencido em 16 de Novembro . . . . .		
	4819 2 4		
	Por corretage sobre 1929l. 3s. 4d. a ½ por cento . . . . .		
	2 8		
	Por nossa Commissão sobre 870l. a ½ por cento . . . . .		
	4 7 0		
	Por juros* calculados como da conta abaixo . . . . .		
	106 9 7		
	Por portes de cartas recebidas e remettidas para Lisboa, Rio, &c. . . . .		
	6 13 9		
	<u>9010 8 6</u>		<u>9010 8 6</u>

\* Arregale os olhos, Sr. J. P. Ferreira, para ver os JUROS, e se os não vê ponha oculos, ou use de microscopio.

**Devem.** Juros calculados até 31 de Dezembro 1813, a 5 por cento por anno. **Haver.**

1813.		1813.	
Sobre £2048 10 1 desde o 1 <sup>o</sup> . de Janeiro, 1 anno . . . . .	102 8 6	Sobre £250 0 0 desde 4 de Março . . . . .	302 dias . . . . . 10 6 10
20 0 0 . . . . . 30 de Julho . . . . .	154 dias . . . . . 8 5	200 0 0 . . . . . 27 . do . . . . .	279 . . . . . 7 12 10
600 0 0 . . . . . 11 de Agosto . . . . .	142 . . . . . 11 13 5	1329 3 4 . . . . . 10 d'Agosto . . . . .	143 . . . . . 26 0 7
250 0 0 . . . . . 17 de Setembro . . . . .	105 . . . . . 3 11 10	1053 6 8 . . . . . 7 de Setembro . . . . .	115 . . . . . 16 11 9
1153 0 6 . . . . . 1 <sup>o</sup> . do . . . . .	121 . . . . . 19 2 3		Pelo balanço de juros, que levamos a debito do conta corrente acima . . . . .
4819 2 4 . . . . . 16 de Novembro . . . . .	45 . . . . . 29 14 2		106 6 7
	<u>166 18 7</u>		<u>166 18 7</u>

S. E. e O. Londres, 31 de Dezembro 1813.

(Assignados.) A. M. PEDRA & F<sup>o</sup>. & C<sup>a</sup>.

Faint, illegible text on the top page of the document, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the bottom page of the document, possibly bleed-through from the reverse side.



B.  
7